



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

YURI CRISOSTOMO FONSECA

**ENTRE A LEI 13.796/2019 E A UNIVERSIDADE:
O CANDOMBLÉ E O PERÍODO DE RESGUARDO DO KELÊ**

**SÃO FRANCISCO DO CONDE
2025**

YURI CRISOSTOMO FONSECA

**ENTRE A LEI 13.796/2019 E A UNIVERSIDADE:
O CANDOMBLÉ E O PERÍODO DE RESGUARDO DO KELÊ**

Trabalho de Conclusão de Curso – Modalidade Monografia – apresentado ao Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), como requisito parcial para obtenção de título de Licenciado em Pedagogia.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cristina Teodoro.

SÃO FRANCISCO DO CONDE
2025

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da Unilab
Catalogação de Publicação na Fonte

F748e

Fonseca, Yuri Crisostomo.

Entre a lei 13.796/2019 e a universidade : o Candomblé e o período de resguardo
do Kelê / Yuri Crisostomo Fonseca. - 2025.

63 f. : il. color.

Monografia (Licenciatura em Pedagogia) - Instituto de Humanidades e Letras dos
Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 2025.
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cristina Teodoro.

1. Laicismo. 2. Liberdade religiosa. 3. Candomblé. I. Brasil. [Lei n. 13.796, de 3
de janeiro de 2019]. II. Unilab. III. Título.

BA/UF/BSCM

CDD 378.0429969

YURI CRISOSTOMO FONSECA

**ENTRE A LEI 13.796/2019 E A UNIVERSIDADE:
O CANDOMBLÉ E O PERÍODO DE RESGUARDO DO KELÊ**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de graduação em Pedagogia do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Licenciado em Pedagogia.

Aprovado em: 27/05/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Cristina Teodoro (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof.^a Dr.^a Zelinda dos Santos Barros

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof. Dr. Denilson Lima Santos

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Nzambi/Olorum, ao meu Nkisi e toda a ancestralidade que me acompanha, por terem me fortalecido em todas as etapas que fizeram parte deste trabalho e nunca terem me permitido desistir do meu propósito. A caminhada até a finalização deste trabalho não foi fácil, mas cercada de incontáveis acontecimentos que fortaleceram meu mutwê e me prepararam para contribuir pelo menos um pouco com a caminhada política do meu povo: negro e macumbeiro.

Agradeço também a minha mãe, Dona Tânia, que me ensinou a coisa mais importante que alguém pode aprender: amor. Cada vez que eu conquisto algo, penso que de lá do Orun ela me observa e se alegra comigo. Essas conquistas fazem parte de minha alegria e minha mãe me ensina que ser feliz é uma missão ancestral.

Agradeço a minha Tia, dona Auxiliadora, que muito cuidou de mim e de minha mãe em seus últimos dias no ayê. Se alguém me perguntar qual é uma das minhas referências maternas - considerando que ela também é minha mãe - de coragem, força e afeto, essa pessoa é minha tia.

Agradeço a minha prima Nadjane - que também é minha mãe -, por ter sempre me acompanhado e cuidado. Meu interesse pela Pedagogia começou a aparecer por causa dela, que também é professora. Sempre me motivou e ensinou-me a ir atrás dos meus estudos. Agradeço também ao meu primo Adjano pelas conversas, aconselhamentos e suporte nos incontáveis momentos em que precisei. Nos momentos bons e ruins, foi um dos meus mais importantes pontos de equilíbrio. Agradeço a meu babalorixá, pai Rubens de Omolu por todo o cuidado, atenção, orientação espiritual e de vida como um todo. Os caminhos que me levaram a seu encontro é “coisa de Orixá”, que sabia o que estava fazendo quando me levou para o Ilê Axé Mean Jagum para ser iniciado por ele. Por ser meu babalorixá e amigo, esteve presente em todos os processos que vivenciei no período do kelê, e sem ele, muito do que é esse trabalho, talvez não SERIA. Agradeço à minha orientadora, Profª Drª Cristina Teodoro, por ter confiado em me orientar desde quando esse trabalho tinha outra intenção bem distinta e fez isso com uma incontestável e magnânimo profissionalismo e efetividade. Obrigado pelo seu equilíbrio entre paciência, empatia e rigidez. Nossas acaloradas e produtivas reuniões no *google meet*, ocupam um espaço muito afetuoso em minha memória. Agradeço a Profª Drª Zelinda dos Santos Barros, que está presente em minha caminhada universitária praticamente desde o início, e sempre atenciosamente e afetuosa mente me orientou, inclusive tendo me feito tomar conhecimento da Lei a da qual esse trabalho trata. Agradeço a minha esposa, Taiane, pelo companheirismo e fortalecimento. Muitas das vezes em que precisei de foco e coragem, foi a

mesma que segurou minha mão e não soltou. Obrigado por todo o afeto, atenção e paciência nos momentos em que mais precisei durante a produção deste trabalho.

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar como o direito à liberdade religiosa, assegurado pela Lei nº 13.796/2019, está sendo discutido na universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira. Com os objetivos específicos, buscou-se: 1) verificar se a Lei atende as necessidades para os preceitos religiosos da religiões de matriz africana; 2) contribuir para a compreensão, por parte de universidade federal, das necessidades e da importância vinculadas ao período de preceito religioso do candomblé; 3) levantar e analisar quais são as estratégias e documentações utilizadas por algumas universidades federais e estaduais, para implementar a Lei nº 13.796, em vigor desde 2019. O referencial teórico utilizado buscou, a partir da compreensão dos conceitos históricos e políticos de laicidade, laicismo e liberdade religiosa, tensionar a relação entre candomblé e a universidade. Em relação a abordagem metodológica, a pesquisa é caracterizada como qualitativa, sendo assim, foram utilizados como procedimentos para a geração de dados um estudo de caso, por meio da análise documental, entrevista e depoimento. Em relação às universidades levantadas, do ponto de vista comparativo, foi encontrada documentação, embora incipiente, que pode ser útil para contribuir com a compreensão das necessidades para a implementação da Lei em questão. No geral, constata-se que a articulação entre a Lei e a sua implementação pela universidade, ainda não se encontra efetivamente funcional.

Palavras-chaves: laicismo; liberdade religiosa; Candomblé; Brasil. [Lei n. 13.796, de 3 de janeiro de 2019]; Unilab.

ABSTRACT

This research aimed to analyze how the right to religious freedom, guaranteed by Law No. 13.796/2019, is being discussed at the University of International Integration of Afro-Brazilian Lusophony. With the specific objectives, we sought to: 1) verify whether the Law meets the needs for the religious precepts of religions of African origin; 2) contribute to the understanding, by the federal university, of the needs and importance linked to the period of religious precept of Candomblé; 3) raise and analyze what are the strategies and documentation used by some federal and state universities, to implement Law No. 13.796, in force since 2019. The theoretical framework used sought, based on the understanding of the historical and political concepts of secularism, secularism and religious freedom, to tension the relationship between Candomblé and the university. Regarding the methodological approach, the research is characterized as qualitative, and therefore, a case study was used as procedures for generating data, through document analysis, interviews and testimonies. Regarding the universities surveyed, from a comparative point of view, documentation was found, although incipient, which may be useful in contributing to the understanding of the needs for the implementation of the Law in question. In general, it is found that the articulation between the Law and its implementation by the university is not yet effectively functional.

Keywords: Secularism; religious freedom; Candomblé; Brazil. [Law no. 13,796, of January 3, 2019]; Unilab.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	CAPÍTULO - I: A RELIGIÃO DO CANDOMBLÉ	18
3	CAPÍTULO - II: DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA	26
4	CAPÍTULO - III: METODOLOGIA	32
4.1	ENTREVISTA	32
4.2	ANÁLISE DOCUMENTAL	33
4.3	DEPOIMENTO	34
5	CAPÍTULO - IV: RESULTADOS E ANÁLISE	35
5.1	COMPREENSÃO POR PARTE DE UNIVERSIDADES FEDERAIS, DAS NECESSIDADES E DA IMPORTÂNCIA VINCULADAS AO PERÍODO DE PRECEITO RELIGIOSO DO CANDOMBLÉ	35
5.2	VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DA LEI ATENDE AS NECESSIDADES E ESPECIFICIDADES PARA OS PRECEITOS RELIGIOSOS DA RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA, PARTICULARMENTE O KELÊ	37
5.2.1	O projeto da UNILAB no contexto da Lei 10.639/2003	38
5.2.2	O curso de Licenciatura em Pedagogia e o Projeto de Extensão “Prática de capoeira e seus valores culturais no Recôncavo Baiano”: experiências do Campus dos Malês	41
5.3	POSSÍVEIS ANÁLISES SOBRE A SITUAÇÃO APRESENTADA: EM RELAÇÃO À LEI Nº13.796/2019	46
5.4	POSSÍVEIS ANÁLISES SOBRE A SITUAÇÃO APRESENTADA: EM RELAÇÃO À UNIVERSIDADE	48
5.5	LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS E DOCUMENTAÇÕES UTILIZADAS POR UNIVERSIDADES FEDERAIS PARA IMPLEMENTAR A LEI Nº 13.796, EM VIGOR DESDE 2019	49
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
	REFERÊNCIAS	53
	ANEXOS	55

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como temática principal a liberdade religiosa e a universidade pública, portanto, laica. Nos últimos anos, percebemos um alarmante aumento dos casos de intolerância religiosa no Brasil (Fonseca, 2018; Bobsin, 2018; Salgueiro, 2018; Rudas, 2022; Ávila, 2006), isso está relacionado a um contexto histórico relativamente paradigmático, vivenciado em um país no qual o tema Estado Laico, constantemente é citado. Corriqueiramente, escutamos em discursos políticos e diálogos informais que “vivemos em um Estado laico” e, por esse motivo, seria de direito que pudéssemos seguir, livremente, as nossas religiões na sociedade.

Mas, o que é um Estado laico? Primeiramente, é importante delimitarmos o que entende-se por laicidade, para que não seja inadequadamente interpretado ao emaranhar-se com os debates sobre laicismo. Assim, para compreender o debate sobre religião e universidade, neste trabalho, em uma dimensão inicial, irei elaborar um panorama sobre as diferenças entre *laicidade* e *laicismo* e do que entende-se por Estado Laico, nas últimas décadas.

Para Domingos (2009), o Laicismo, enquanto princípio político, preza pela absoluta separação do Estado de qualquer religião, sendo compreendido como independente: poder público e poder religioso. Em uma perspectiva laicista, não existe possibilidade em tomar posição por uma abordagem pluralista de Estado, uma vez que o tema religião não é parte da agenda política antireligiosa. Embora em um primeiro momento pareça com uma abordagem ateísta, esta não nega o direito do indivíduo, em sua esfera privada à crença, mas sim, a performance disso, em âmbito Estatal.

O laicismo, em que pesem todas as digressões a respeito do termo, encontra-se mais no campo do antirreligioso, no que possui de mais agressivo, intransigente e opositor de toda crença na transcendência. Algo muito próximo do ateísmo oficial. Segundo os defensores do laicismo, todo tipo de manifestação religiosa deve ser feita a título privado e sem amparo governamental. (Domingos, 2009, p. 64)

O termo laicidade surgiu no contexto francês e objetivava “marcar a continuidade da história em um período de crise, uma história construída durante o século XIX, uma história de incessante secularização na qual Estado e Igreja vão, progressivamente, separando-se” (Domingos, 2009, p. 49). Para o autor, não é uma recusa às religiões, mas, também, não é uma obrigatoriedade imparcial quanto às mesmas, pois, embora não procure enviesar o cidadão quanto a crer ou descrever, o possibilita à crença ou não-crença e o seu devido diálogo com o Estado, seja qual for ou não a sua religião, admitindo três princípios: o de neutralidade, que no

contexto democrático brasileiro Alves (2018), vem chamar de “neutralidade como igualdade substancial”, o de liberdade religiosa que, embora em alguns momentos se confunda com violência simbólica, como diz Bobsin (2018, p.73), pode ser positivamente interpretada enquanto ideal que diretamente contribui com uma convivência harmoniosa, como afirma Rands (2006, p. 11) e respeito ao pluralismo reafirmado por Domingos (2009, p. 55) como necessário ao Estado laico. Em termos mais objetivos, Domingos (2009, p. 51-51) traz:

O princípio da laicidade é, ao mesmo tempo, o de afastamento da religião do domínio político e administrativo do Estado, e do respeito ao direito de cada cidadão de ter ou não ter uma convicção religiosa e de professá-la. Tem como ideal a igualdade na diversidade, o respeito às particularidades e a exclusão dos antagonismos. Mais do que a recusa do controle religioso sobre a vida pública, o que a laicidade implica, necessariamente, é o reconhecimento do pluralismo religioso, a possibilidade do indivíduo viver sem religião e a neutralidade do Estado, que não privilegia nenhuma crença, religião ou instituição religiosa.

Essa tentativa de interpretação da laicidade liberal ou de não dominação, viável a América Latina (Rudas, 2022), inicialmente não foi a realidade com a qual nos deparamos, uma vez que as matrizes institucionais brasileiras descrevem atentamente os parâmetros quanto as religiões cristãs, sobretudo a católica. Como é possível encontrar na primeira Constituição Brasileira de 1824 que, em seu Art. 5 instituiu: “a Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórmula alguma exterior do Templo.” (Brazil, 1824).

Na segunda Constituição Brasileira de 1891, na primeira da República, podemos perceber, ao menos formalmente, algumas mudanças a partir do seu Art. 72, § 3º ao declarar que “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.” (Brasil, 1891). Para justificar essa drástica mudança nas especificidades da Constituição de 1891, no sentido da construção do documento e seus agentes responsáveis, Lafer contribui afirmando que

Rui Barbosa foi fundamental na construção jurídica da primeira República e a Constituição de 91 é uma constituição muito inspirada pela constituição norte-americana. Rui diz que a separação da Igreja e do Estado, a liberdade de cultos, a secularização dos cemitérios, do casamento civil, do registro civil para o nascimento e falecimento das pessoas que foi introduzida pela Constituição de 1891 seguiu a matriz americana de República. A Constituição bebeu da experiência americana, ou seja, neutralidade entre as religiões, expressão da incompetência nessa matéria do Estado, e respeito às várias denominações religiosas. (Lafer, 2018, p. 15).

No entanto, Considerando a potencialidade da própria religião na recente República, que trazia ainda potente adesão ao catolicismo, tendo em vista a dicotomia colonizado e colonizador (Ávila, 2006, p. 17), pois embora as conquistas tenham surgido em 1891, as coisas não funcionavam exatamente bem, sobretudo para os negros africanos, algo que discorremos em outro momento do texto.

Se os aspectos formais e práticos do catolicismo conseguiam ser mais fortes que religiões de viés luterano (Schwaz, 2006, p.8), imaginemos uma comparação com religiosidades à época. Subalternizadas. Esse momento da história do território brasileiro não deve, portanto, ser ignorado ou ingenuamente tratado enquanto mero e isolado acontecimento, pois as suas imposições reverberam até a contemporaneidade de um país constantemente ameaçado pelos mesmos males que imperam em países que vivem drásticos momentos de tensão religiosa. Observa-se que, dentro de uma ambiguidade disfarçada de justiça, conseguimos delinejar algumas das complexidades que a recente República brasileira nos desafiou e desafia a lidar.

As constituições subsequentes seguem na mesma linha, mas não exatamente na mesma linha. A Constituição de 91 é que é laica. A de 34 foi firmada na confiança de Deus, a de 46, 67 e 69 apelaram para a proteção de Deus. A Constituição de 88 foi promulgada sob a proteção de Deus. Há uma importante discussão que os constituintes comunistas suscitaram na elaboração da Constituição de 46 quando se opuseram frontalmente à invocação de Deus. Já, na constituinte que levou a nossa Constituição de 1988 a referência a Deus, foi considerada como parte da sensibilidade geral do povo.” (Lafer, 2018, p. 16-17)

A respeito da atual Constituição brasileira de 1988, no Título II, Capítulo I “DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS”, em seu Artº 5, inciso IV afirma que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”, seguindo a linha de pensamento de um Estado que se coloca enquanto laico, complementa no Título II, Capítulo I “DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA”, Artº 19, incisos I e II que

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos. (Brasil, 1988).

Podemos perceber, portanto, que em vias dos acontecimentos da história recente do Brasil, que saiu em 1985 de um regime ditatorial militar, a Constituição de 1988, enquanto “Constituição Cidadã”, foi construída também com o objetivo de considerar as devidas liberdades em seus artigos, não ignorando uma realidade brasileira que é dotada de pluralidades, das mais diversas matrizes. Neste trabalho, contudo, tratarei da matriz africana e, embora respeitosamente possamos identificar inúmeras religiões dessa vertente no país, aqui, será priorizada, mais especificamente, a religião Candomblé, amplamente conhecida sobretudo no Estado da Bahia.

Numa sociedade historicamente racista, como a brasileira, que entende o negro como naturalmente inferior à raça branca, não seria surpreendente, ao longo das décadas, encontrar o mesmo tratamento em relação às crenças religiosas de matriz africana, frequentada por boa parte da população negra. Como podemos aprender com Munanga (2003), a relação entre racismo e religião não é recente.

A primeira origem do racismo deriva do mito bíblico de Noé do qual resulta a primeira classificação, religiosa, da diversidade humana entre os três filhos de Noé, ancestrais das três raças: Jafé (ancestral da raça branca), Sem (ancestral da raça amarela) e Cam (ancestral da raça negra). Segundo o nono capítulo da Gênesis, o patriarca Noé, depois de conduzir por muito tempo sua arca nas águas do dilúvio, encontrou finalmente um oásis. Estendeu sua tenda para descansar, com seus três filhos. Depois de tomar algumas taças de vinho, ele se deitara numa posição indecente. Cam, ao encontrar seu pai naquela postura fez, junto aos seus irmãos Jafé e Sem, comentários desrespeitosos sobre o pai. Foi assim que Noé, ao ser informado pelos dois filhos descontentes da risada não linzongeira de Cam, amaldiçoou este último, dizendo: seus filhos serão os últimos a ser escravizados pelos filhos de seus irmãos. (Munanga, 2003, p. 8).

Conforme foi apresentado, a mudança que a Constituição de 1891 trouxe para o Brasil ao implantar um Estado laico e, ao analisar mais atentamente o contexto histórico e racial da época, é possível perceber que, para os negros, o funcionamento da República não foi exatamente como se estabeleceu em termos formais.

Embora a Constituição de 1891 tenha apontado o fim do regime do padroado, a separação entre religião e Estado, e alguns autores como Patrícia Birman, Giumbelli (2008), Paula Montero, comentem que nesse documento começamos a tratar da questão da liberdade religiosa, nada mudou para as religiões de matrizes africanas, porque não tinham sido reconhecidas como religião, o que seguia excluindo e alijando-as da vida social e do que se pretendia enquanto Brasil. Ainda relembro que, nesse período, o país ainda estava por decidir se assimilava ou não as populações negras recém libertas dos grilhões, então pensar qualquer característica delas passava por essa tensão. (Mota, 2018, p. 30).

Assim como em 1891, recentemente, em 2024, é possível se deparar constantemente com casos de racismo religioso disfarçado de intolerância religiosa (Mota, 2018), como, por

exemplo, as depredações do Ilê Asè Airá Tolami, em Dias D'Ávila, em 2023; assassinatos de líderes religiosas, como a da Iyalorixá e líder quilombola Mãe Bernadete, em Simões Filho, também em 2023; ou violência psicológica como a sofrida por Mãe Gilda no ano 2000, após ter sido chamada de “macumbeira charlatã”, pelo jornal Folha Universal, da Igreja Universal do Reino de Deus, motivação da Lei nº11.635 de 2007, que versa em seu Artº 1 que “Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro (BRASIL, 2007). Inúmeros casos vivenciados por pessoas pertencentes a religiões de matriz africana, que foram denunciados ou não. (Fonseca, 2018). Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

O Brasil registrou 2.124 violações de direitos humanos relacionadas à intolerância religiosa durante todo o ano de 2023. O número, divulgado pelo Disque 100 – Disque Direitos Humanos, indica um aumento de 80% na comparação com o ano anterior, quando foram compiladas 1.184 violações provenientes de diversas regiões do Brasil. As religiões de matriz africana seguem como as mais afetadas pela violência e intolerância religiosa. Os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia chamam atenção pela recorrência nos casos. (Gov.br, 2024).

Considerando o exposto, e a partir de uma situação vivenciada na Universidade da Integração da Lusofonia Afro-brasileira que surgiu o interesse em pesquisar a articulação entre religiões de matriz africana, em particular o Candomblé, e a universidade pública. A situação envolve, entre outros, os seguintes aspectos: quando se está de preceito, não se pode sentar em carteiras, em um pequeno banco chamado de “apoti”, mas, para se chegar até à universidade, é necessário entrar em um ônibus que passa no ponto de ônibus ao meio dia, horário em que o sol está bem forte e que não se pode ficar na rua, assim como não pode se expor ao sol. Ao adentrar à universidade, é necessário ir até o restaurante, que disponibiliza como talheres, apenas garfo e faca, mas, é obrigatório somente utilizar colheres. Durante a aula, não se pode falar alto para que todos escutem suas colocações, então, algumas aulas são adaptáveis ao modelo virtual, mas, na sala a docente solicita a abertura da câmera, só que não se pode ter contato visual com pessoas.

Supondo ser possível lidar tranquilamente com todas as variáveis - precisa também lidar com os desconfortos ou até situações de racismo religioso ocasionados por pessoas que se sentem no direito de atuarem sob a sua crença por te verem vestindo branco e indumentárias que fazem parte do seu sagrado. Com cuidados mais ou menos parecidos, quase todas as casas de candomblés seguem essas atribuições, estritamente importantes para o momento o qual um recém iniciado vivência.

Em função de uma estrutura que em diversos aspectos dificulta a convivência em um ambiente público, muitas vezes este período da vida que é muito sensível ao iniciado, por ser destacado pela sua importância espiritual, restrição e complexa pode, infelizmente, em muitas ocasiões, ser marcado não somente pela afetividade que existe entre o filho de santo e seu Nkisi/Orixá/Vodun, mas, também, pelos violentos desafios que poderiam não existir ou serem facilitados caso as universidades contassem com os devidos dispositivos de inclusão e não a subalternização que um Estado laico propõe.

A Lei nº 13.796/2019, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência à aulas realizadas em dia de guarda religiosa. Em seu Art. 7º afirma ainda que

Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades [...]” (Brasil, 2019).

A necessidade em trazer essa Lei para o debate é justificável por ser a única, até então, que objetivamente trata de um dos direitos dos quais estudantes de instituições públicas podem se utilizar em um momento de preceito religioso. Sobretudo por alterar a Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que atua com base nos direcionamentos dados pela Constituição vigente no país, a Lei ganha mais notoriedade, sobretudo, se entendermos essa movimentação enquanto uma considerável contribuição para a democracia brasileira. A partir do exposto, a seguinte pergunta de pesquisa foi formulada:

- ✓ Como o direito à liberdade religiosa, assegurado pela Lei nº 13.796/2019, tem sido respeitado pela universidade federal?

Objetivo geral:

- ✓ Analisar como o direito à liberdade religiosa, assegurado pela Lei nº 13.796/2019, está sendo respeitado em universidades públicas federais.

Objetivos específicos:

- ✓ Contribuir para a compreensão, por parte de universidade federal, das necessidades e da importância vinculadas ao período de preceito religioso do candomblé;
- ✓ Verificar se a Lei atende as necessidades para os preceitos religiosos da religiões de matriz africana;
- ✓ Levantar e analisar quais são as estratégias e documentações utilizadas por algumas universidades federais e/estaduais, para implementar a Lei nº 13.796, em vigor desde 2019.

O trabalho está dividido em quatro capítulos organizados sistematicamente para cada etapa estreitar o debate, desde a abordagem filosófica e histórico-política da religião do Candomblé até a análise sobre a utilização de uma Lei Federal, no ambiente universitário. O primeiro capítulo intitulado de “A religião do Candomblé”, como supracitado, preocupa-se com a contextualização filosófica e histórico-política do Candomblé no contexto afro-brasileiro, mais especificamente no Recôncavo Baiano, região marcada pelas suas notáveis especificidades em relação à essa religião. Do ponto de vista metafísico, físico e simbólico são abordados alguns dos elementos vitais da religião, como seus valores existenciais e organizacionais. Quanto a abordagem histórico-política, é trazida parte da literatura que faz uso da historicidade da religião para contextualizar os caminhos que foram tomados desde a fundação formal e/ou informal de instituições voltadas para o culto aos ancestrais africanos.

No segundo capítulo, intitulado “Direito à liberdade religiosa”, é colocado em perspectiva um panorama histórico e social da compreensão sobre laicidade, laicismo e liberdade religiosa, sob a ótica das Constituições Federais que foram vigentes no Brasil, mas sobretudo da atual Constituição. Nesse momento do texto, questiona-se quais os pontos de convergência e/ou dissonância entre a dita liberdade religiosa e sua real aplicabilidade em relação ao candomblé na universidade pública federal no contexto do recôncavo baiano.

No terceiro capítulo, intitulado “Metodologia”, são apresentados os procedimentos metodológicos abordados na pesquisa, assim como seus objetivos e finalidades. Dentro desse capítulo, também encontra-se um depoimento pessoal, escrito em primeira pessoa e realizado pelo pesquisador, autor do trabalho em que relata-se as desventuras cometidas no diálogo com a universidade a respeito das possibilidades para a interpretação da Lei nº13.796/2019.

No quarto e último capítulo, intitulado “Resultados e análise”, são apresentados os principais resultados encontrados a partir das entrevistas, documentos e depoimento. No final do capítulo é exibido um quadro com algumas universidades que iniciaram suas medidas a partir das exigências da Lei, sucedido por uma análise sobre suas documentações e recomendações metodológicas.

2 CAPÍTULO - I: A RELIGIÃO DO CANDOMBLÉ

Por tempos ancestrais não contabilizáveis, por estarem imersos desde o momento anterior à criação do universo, os relatos, sobretudo orais, contam sobre a existência dos Orixás, Nkisis, Voduns. Essas divindades que integram a concretude existencial de determinados grupos africanos, determinam, de acordo com suas especificidades, características e histórias, o funcionamento do mundo desde “que o mundo é mundo”, como dizem os mais velhos. Em terras africanas, o culto dessas divindades é transmitido desde muito tempo e segue, para cada energia, determinados preceitos, regras e atribuições. Uma vez que em todas as culturas, em nosso caso especificamente as africanas, é impressa uma importância inexorável ao papel da tradição em manter estáveis nossos valores existenciais e sociais.

Corriqueiramente, muitos devotos de religiões de matriz africana na diáspora se encontram com devotos de religiões de matriz africana do próprio continente, normalmente, abrindo precedentes para uma longa conversa sobre as diferenças e semelhanças entre seus cultos sagrados aos Orixás e, normalmente, as similaridades encontradas são tantas que as diferenças não nos permitem os desconhecer enquanto nossos irmãos de uma mesma terra, pertencentes a tempos longínquos. Fruto daquilo que se manteve, daquilo que se adaptou, mudou ou foi mudado pelas “voltas que o mundo dá”, como popularmente é dito na Bahia. Uma das semelhanças mais notáveis é a simbologia presente em ambos, permitindo-me pensar que é um elemento determinado não pelo culto de determinada religião X ou Y, mas sim, pelo culto aos Orixás.

Segundo a compreensão existencial dos “candomblezeiros”, não existe um céu a ser alcançado, muito menos pecados os quais necessitamos nos arrepender para que assim deixemos este mundo supostamente terrível - pelo contrário, entende-se que a vida terrena, a vida no “Ayê” - terra em yorubá, além de ser sagrada em sua plenitude, dialoga a todo momento com a vida não-terrena, ou seja, com o “Orun” - mundo espiritual na mesma língua. Atravessados por diversas simbologias, no mundo material os candomblezeiros dialogam a todo tempo com o Orun, seja através da sua ligação com o seu Orixá, seja por intermédio da sua/seu Iyálorixá ou Babalorixá. Cabe aqui, portanto, uma breve explicação de como organiza-se hierarquicamente uma casa de axé e quais seriam os seus principais elementos.

Ora, cada casa cultua determinados Orixás pertencentes ao panteão que teve o seu culto trazido à diáspora. Antes disso, é importante destacar que, respeitosamente fazendo alusão à correlação - por vezes até equivalência existente nas compreensões de Orixá, Nkisi e Vodun entre as pessoas de axé - embora essa concepção entre uns e outros possa ser problemática -,

entendendo que a nação ketu se popularizou mais que as demais, estarei utilizando apenas a terminologia “Orixá”. Essa escolha sucede-se unicamente como uma medida para facilitar o discurso, não deixando de ressaltar a igual importância e validez das demais terminologias. Sendo assim, sigamos. Uma casa de candomblé é, hierarquicamente, organizada da seguinte forma: 1. Orixás; 1.5. Orixá patrono da casa - ou seja, a divindade responsável por reger aquele espaço sagrado; 2. Demais manifestações espirituais (a depender da tradição da casa), como Caboclos, Exus, Erês e etc; 3. Iyalorixá/Babalorixá; 4. Ogã/Ekedi; 5. Ebomis; 6. Yawôs; 7. Abians. Cada qual com suas atribuições, vitais para o amplo funcionamento da casa.

A/o Iyalorixá/Babalorixá, também comumente chamados, respectivamente de “mãe de santo/zeladora ou sacerdotisa”; “pai de santo; zelador ou sacerdote”, são os receptáculos diretos dos Orixás da casa e dos/as filhos/as, responsáveis pela condução da casa e suas atribuições mais importantes. Os Ogãs, responsáveis pelas imolações às divindades e por entoar através dos atabaques, toques e cantigas sagradas aos mesmos, dentre outras atribuições, são entendidos enquanto o “braço direito” do/a pai/mãe de santo, os/as devendo plena lealdade. As ekedis, responsáveis principalmente pela preparação de ebós, oferendas, manuseios com as roupas dos Orixás e condução dos mesmos nas festas, também são entendidas enquanto autoridades que devem a lealdade plena ao/á pai/mãe de santo.

Os/as Ebomis são as pessoas que têm 7 ou mais anos de iniciada e já cumpriram com suas devidas obrigações espirituais. Os/as yawôs são aqueles/a com menos de 7 anos de iniciados, sendo classificados também enquanto “rodantes”, pois trazem em sua mediunidade a capacidade de incorporar a divindade a qual foi iniciada. Enquanto os abians, são pessoas que frequentam a casa e, também, trazem responsabilidades perante a mesma, no entanto, ainda não foram iniciadas.

As categorias Ogãs, Ekedis e Yawôs dentro de uma casa, trazem hierarquias próprias, assim como há, entre sacerdotes/sacerdotisas, mas, evidentemente, que não na mesma casa, pois cada uma apenas é composta por um/uma líder. Existem também as designações sagradas que cada pessoa pode, eventualmente, e a depender do contexto, serem atribuídas pelos Orixás, essas seriam as pessoas com “cargos”, que podem ser muitos, cada um com suas particularidades.

Percebe-se que o candomblé é uma religião iniciática, ou seja, pode-se dizer que alguém é plenamente candomblezeiro/a partir do momento em que passou pelos devidos ritos de iniciação, guardados “a sete chaves” por cada terreiro, uma vez que fazem parte daquele conjunto de segredos não revelados que costuma-se chamar pela comunidade de “fundamento”. Dentro do conjunto de informações que permitem-se ser ditas, uma em específico, é peça

primordial deste trabalho, é o kelê - que será mais profundamente abordado no terceiro capítulo.

Em síntese, o “Kelê” - jóia ou “gravata” do Orixá (CARNEIRO, 1978, p.98), é uma representação material da divindade a qual o/a filho/a foi iniciado/a, sendo, por isso, um adereço sagrado que, coberto de mistérios, traz algumas restrições de cunho espiritual, físico e ético daquele/a que o carrega no pescoço por um tempo determinado. O/a recém iniciado/a, ao carregar o kelê no seu pescoço, participa da simbologia viva de um elo que acaba de ser criado e/ou fortalecido, agregando um vital significado à sua caminhada existencial.

Sendo assim, é necessário refletir sobre esse importante aspecto - afinal de contas, “de que maneira se sucede a interpretação do candomblé sobre a experiência existencial?” Sobre isso, Edmar Ferreira Santos, autor do livro intitulado “O poder dos Candomblés - Perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia, inspirado no livro “Os nagô e a morte: páde, asésé e o culto égun na Bahia”, de Juana Santos (1998), nos traz que

A proposta cristã de salvação contrasta indelevelmente com a experiência simbólica do universo dos candomblés. Enquanto a igreja ofereceria uma salvação depois da morte, os candomblés proporcionariam uma dinâmica de vida que entrelaça os níveis de existência, ou seja, humanos, ancestrais e divindades compartilhariam níveis diferentes de uma mesma experiência. Esses níveis estão em constante comunicação, motivo pelo qual não é necessário esperar a morte para alcançar o bem-estar. Assim, viver melhor dependeria da boa comunicação entre os níveis de existência. Essa comunicação acontece aqui mesmo, neste mundo, existencialmente dividido e interligado. (Santos, 1998 *apud* Santos, 2009, p. 40)

O culto aos Orixás não acontece apenas a partir do aspecto imaterial do culto, mas sim, da simbiose entre aquilo que se veste, se come; se lava e se sacraliza. Portanto, materialidade e imaterialidade são partes de uma mesma lógica. Quando pensamos sobre o mundo a partir da perspectiva que transcende o plano material - não o ignorando, mas sim correlacionado-o, portanto, se traz para a equação um elemento determinante não variável. Esse aspecto da por vezes não variabilidade pode ser mal interpretado, corrompido, respeitado ou debatido em diferentes termos ao longo da história material. Por isso, não é de surpreender as confusões que possam ocorrer no caminho, admitindo as contradições e voltas que a cultura faz sob a leitura daqueles que a transforma.

Por enquanto, importante é destacar um outro aspecto: essas divindades não fazem parte de uma estrutura monoteísta, mas sim politeísta, e independente da metodologia de culto de cada grupo cultural, estes, por conta do processo de escravização africana nas Américas, ao serem sequestrados de suas terras, não permitiram-se, indiscutivelmente, serem reduzidos a crenças alheias e mantiveram suas práticas. Práticas tais que não apenas dialogam entre si, como sustentaram-se a partir de algo maior no período em que ao invés de separarem-se, se

agregaram - não apenas entre africanos, mas também entre os povos nativos brasileiros - os indígenas.

A cultura é um aspecto da convivência em contextos que podem mudar ao longo do tempo, das necessidades, interseções, intersecções e contradições. Por esse motivo, seria plausível pensar que o Candomblé, enquanto religião afro-brasileira - por vezes afro-indígena - não se estabeleceu por mero acaso; mas sim, a partir de ritos, tradições, histórias e posicionamentos trazidos por aquelas personalidades que contribuíram para a sua formação, indiretamente e/ou diretamente. Indiretamente por participarem das primeiras reuniões, diálogos na imprensa, mobilizações sociais, mesas de conversa e etc.

Diretamente, por participarem em terra diaspórica dos primeiros fundamentos, rezas; imolações; recolhimentos; festas, etc. Aquelas e aqueles que primeiro precisaram lidar com o racismo que transcende simbolismos descritos atrás de telas digitais e no conforto da academia, pois, apresentou-se como objetivamente violento, cruel e desumano. Aqueles e aquelas que tinham que “bater candomblé” sem que a polícia descobrisse; sendo igualadas a divindades dantescas e apocalípticas sob o jugo de uma lógica incapaz de interpretar o mundo a partir do outro, ou pelo menos respeitar a possibilidade dessa interpretação.

Dotadas de incontáveis histórias e mistérios essas práticas que em um primeiro momento foram entendidas enquanto estrangeiras e intrusas, evidentemente não seguem em seu âmago a cartilha de compreensão temporal predominante em realidades outras que, atreladas aquilo que é colocado como hegemônico, admitem o tempo não enquanto uma compreensão filosófica, metafísica e por vezes espiritual, mas um valor da matemática financeira que encucou na crença popular de que “tempo é dinheiro”. Mas e quando o tempo não é sobre dinheiro? Para o Candomblé, além de ser um determinante de valor insubstituível, também é uma divindade.

Em respeito a essa divindade, antes que se possa avançar em qualquer aspecto, torna-se imprescindível retornar aos constituintes do Candomblé enquanto prática afro-diaspórica, a fim de brevemente estabelecer um panorama histórico da religião. Para que se possa traçar uma arqueologia do Candomblé, é preciso entender de que maneira o sequestro de pessoas africanas se sucedeu em terras indígenas, assim como compreender de que maneira os cultos de diferentes culturas africanas dialogaram, constituindo então essa importante religião afro-brasileira. Os negros que cultuavam os Nkisis que primeiro chegaram, por volta do século XVII, foram os da localidade onde compreende-se como Angola e Congo, povos pertencentes ao tronco bantu, responsáveis pelo estabelecimento do Candomblé de tradição Congo-Angola; que culminou-se também em Candomblé de Caboclo, seguido de mais outras tantas denominações. Mais tarde,

em meados do mesmo século, o Brasil lidou com a chegada dos povos da conhecida Costa da Mina, responsáveis pelo estabelecimento do Candomblé Jeje e suas ramificações, como o Jeje Mahin, Jeje Savalu e etc. Esses eram os negros que cultuavam os Voduns.

Em seguida, sendo os últimos a chegarem, os yorubá, provenientes de regiões onde ficam localizados os atuais países da Nigéria, Benin e Togo ou como também ficaram conhecidos, os “nagô”. A partir do século XVIII estes trouxeram o famoso culto aos Orixás, que muito popularizou-se. Os Yorubá acabaram por se tornarem aqueles que influenciaram a maior parte muito daquilo que se definia quanto cultura africana, sobretudo na Bahia. Sobre tal influência, Reginaldo Prandi, em seu texto “O Candomblé e o Tempo”, complementa ao dizer que

Terreiros localizados nas mais diferentes regiões e cidades interligam-se através de teias de linhagens, origens e influências que remetem a ascendências que convergem, na maioria dos casos para a Bahia, e que daí apontam, no caso das nações iorubás, para antigas e, às vezes, lendárias cidades hoje situadas na Nigéria e no Benim. (Prandi, 2001, p. 44).

A partir das similaridades encontradas não unicamente entre os Nkisi, Voduns e Orixás, mas das contribuições de cada povo quanto às particularidades de seus costumes, tornou-se o Candomblé uma importante representação de uma diáspora africana que dialogava. Não mero isolamento cultural num contexto de árduas dificuldades sendo travadas, mas em meio a um cenário distópico, a continuidade da fé que fora ensinada pelos ancestrais. Embora o povo negro tenha amplamente se distribuído pelo Brasil, mantenhamos o cerne da pesquisa, que trata do Recôncavo da Bahia, região eminentemente importante para a salvaguarda das tradições de Candomblé, tendo em vista suas contribuições de cunho histórico, cultural e político em meio a sobrepujante escravização de pessoas negras destinadas a essa região do estado.

Na primeira metade do século XIX, a Bahia foi palco de muitas rebeliões escravas, que foram alimentadas, em parte, pelo aumento do tráfico de africanos. Estima-se que nesse período 350 mil escravizados trazidos da África tenham chegado à Bahia. Aproximadamente 7 mil por ano, trazidos da baía do Benin, império do Daomé, terras iorubá, terras hauçás e vizinhança. O Recôncavo baiano, particularmente, experimentou um notável crescimento econômico a partir das últimas décadas do século XVIII. A ampliação do contingente escravizado contou ainda com a produção de fumo em Cachoeira, produto que foi utilizado em larga escala na troca por negros na costa ocidental da África. (Santos, 2009, p. 45).

Seguindo a rota do infeliz sequestro de pessoas escravizadas, é possível identificar que muitos dos primeiros negros que foram comercializados adentraram o interior da Bahia, região rural dita como zona da cana de açúcar e do fumo, porém, ao encontrar dificuldades, o

Candomblé Congo-Angola não se popularizou tanto quanto o Ketu (Yorubá), pois esse último encontrou a urbanização presente nos grandes centros comerciais, como afirma Edison Carneiro, em seu livro intitulado “Os Candomblés da Bahia”, publicado em 1948.

Podemos exemplificar com a Bahia: para mais de uma centena de candomblés da Capital, haverá talvez duas dezenas deles na zona da cana de açúcar e do fumo do Recôncavo e na zona do cacau, em torno de Ilhéus. O culto organizado não podia, sob a escravidão, florescer no quadro rural - ou seja, a fazenda ou a cata. Para mantê-lo, o negro precisava de dinheiro e de liberdade, que só viria a ter nos centros urbanos. Ora, o modelo nagô se sobrepôs às diferenças tribais em matéria religiosa exatamente quando a massa escrava, acompanhando o fazendeiro e o minerador, se adensava nas cidades, ocupando-se em mistérios diversos daqueles para os quais chegara ao Brasil. (Carneiro, 1948, p. 20).

A história do Candomblé, dentre as três nações mais populares (Congo-Angola, Ketu e Jeje), deixou marcas em todo seu território. Em Salvador, com o Candomblé da Barroquinha - Ilê Axé Airá Intilê, fundado entre 1788 e 1830; Ilê Iyá Nassô Oká, fundado em 1830 em Salvador; Ilê Axé Oxumarê, fundada em 1845 em Salvador; Ilê Iyá Omi Axé Iyamassé, fundado em 1849 em Salvador, o Terreiro Tombeci, fundado em 1850 em Salvador e o Ilê Axé Opô Afonjá, fundado em 1910 em Salvador, além do Terreiro do Bate Folha, fundado em 1916, também em Salvador.

Enquanto no Recôncavo Baiano temos o Terreiro Zogbodo Male Bogun Seja Unde fundado em 1858 em Cachoeira, o terreiro Asepô Erán Opé Olùwa, fundado em 1911 em Cachoeira, Ilê Axé; Terreiro Lobanekun fundado em 1914 em Cachoeira; Icimimó Aganju Didé, fundado em 1916 também Cachoeira; terreiro Tumba Junsara, fundado em 1919 em Santo Amaro e depois trazido para Salvador, além do Ilê Axé Oyó Ibêcê, em São Félix, sem data específica de fundação.

Todas essas casas de axé são amplamente reconhecidas enquanto importantes mantenedoras das tradições africanas de nossos ancestrais, sendo ativos até a contemporaneidade ou não. Cada uma dessas ou provém de uma raiz ou originou uma raiz de incontáveis outras casas de axé que, responsáveis por manterem as suas tradições - dentre notáveis e árduas reviravoltas que o racismo, sobretudo o racismo religioso nos impõe, hoje, são reverenciadas enquanto guardiãs de parte significativa daquilo que tornou a cultura baiana o que é. É possível acrescentar que - de alguma forma, o diálogo entre zona urbana e zona rural do Recôncavo Baiano antecede a fundação de casas de candomblé, uma vez que essas práticas eram mantidas dentre as preciosidades que foram trazidas por nossos antepassados.

Cabe, no entanto, evidenciar brevemente como se sucedeu a prática dos candomblés em um tempo escancaradamente marcado pelo racismo e pela ideia de controle social, como dito

por Edmar Santos (2009), ao evidenciar as confluências entre as práticas religiosas e a população do Recôncavo sobretudo na cidade de Cachoeira, além do discurso civilizador, muito presente no século XIX, momento pós-abolição entre a elite econômica da região. Esse discurso civilizatório, que popularizou-se sobretudo a partir de 1850, entendia as práticas e costumes religiosos e não só, como “dificeis obstáculos ao saneamento urbano e moral, portanto, entraves à civilização.” (Santos, 2009, p. 41), mas também foi perpetuador de um pensamento, presente até os dias atuais, que ancorado no racismo religioso etnocêntrico, entende as práticas espirituais africanas enquanto manifestações demoníacas.

A época sendo popularmente conhecida como “cidade do feitiço”, essa região comercial surgida em 1698 com o nome “Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira” apresentou-se como uma importante parte da história caso se tenha interesse em entender como se desenrolou o Candomblé no Recôncavo, visto a sua quantidade significativa de práticas afro-diaspóricas de religiosidade e a intensidade da perseguição religiosa amparando o Estado. Além dessa última, cidades vizinhas como São Félix - localizada do outro lado do rio Paraguaçu, assim como Santo Amaro e São Francisco do Conde, enquanto cidades vítimas de determinados fundamentalismos católicos, trazem notáveis contribuições.

O sermão de um padre poderia ser o palco da disseminação de tais valores e práticas discriminatórias. Em visita à cidade de São Félix, o padre missionário Pedro Rocha transformou os candomblés em tema de sua прédica dominical. O sacerdote “divagou” sobre os candomblés, utilizando um texto que os caracterizava como “antros de misérias e torpezas inomináveis” com suas “negras e funestas feitiçarias”. O artigo que o vigário lançou mão exigia a ação da polícia contra os candomblés, divulgava nomes das mães de-santo acompanhados de adjetivos desprezíveis e apontava a localização de seus pejis na cidade da Cachoeira. (Santos, 2009, p. 39)

Após muitas intervenções ocorridas a partir de organizações políticas associadas aos movimentos negros pelo Brasil, com o tempo, o debate a respeito da aceitação do Candomblé foi avançando, mesmo que por pequenos passos. Na perspectiva do patrimônio cultural, diversos terreiros de Candomblé na Bahia foram tombados pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC e/ou Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN . Destacando a região do Recôncavo Baiano, alguns desses são: Terreiro de Candomblé do Cajá - São Félix; Terreiro Banda Lecongo - Maragogipe; Ilê Axé Yá Oman - Santo Amaro; Terreiro Egbé Éran Ope Olúwa - (Terreiro Viva Deus) - Cachoeira; Ilê Axé Icimimó Aganjú Didê - Cachoeira; Terreiro Humpame Ayono Huntoloji - Cachoeira; Ilê Axé Alabaxé - Maragogipe.

Considerando a importância histórica e cultural desses espaços religiosos, o

tombamento nada mais faz do que salvaguardar essas histórias, lutas e práticas que vem sendo praticadas há décadas; às vezes, há mais de um século. Ainda destaco que, como afirma Isabelle Rieger, em artigo no jornal Nonada, “com a possibilidade de violação de direitos humanos, o tombamento pode ser utilizado como uma estratégia de preservação da cultura e dos próprios territórios.” (Rieger, 2023). Na perspectiva educacional como a implementação da Lei 10.639/2003, amparada posteriormente sob a Lei 11.645/2008, que torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena pôde trazer consideráveis contribuições ao combate contra o racismo, embora muitos desafios se encontrem ainda por resolver, após pouco mais de duas décadas de homologação da primeira Lei. (Agência Gov, 2025).

Torna-se imprescindível que nos ambientes de educação formal e informal se resgatem os valores tradicionais afro-brasileiros para que as contribuições desses povos sejam reconhecidas e valorizadas enquanto importantes manifestações de preservação dessa herança evidentemente basilar na sociedade não apenas baiana, mas brasileira como um todo. É nessa lógica que o Candomblé entra na discussão, pois enquanto religião baseada no princípio de senioridade - ou seja, quanto mais velha uma pessoa iniciada; um costume; uma tradição, mais digna é de respeito -, acaba por manter importantes aspectos das antigas sociedades africanas que nos antecedem por extensas gerações, mantidos através da oralidade e da observação por parte dos que vivenciam um terreiro de candomblé.

De toda forma, pode-se chegar a conclusão de que enquanto manifestação religiosa afro-brasileira é inquestionavelmente importante para a formação social e cultural do país, as histórias, contribuições, problemáticas e desafios que giram em todo dessa religião e que tem muito a contribuir para a produção científica, visando sempre as devidas mediações para que seja possível conviver, democraticamente, segundo orienta nossa Constituição federal.

As histórias que o candomblé traz em sua existência imprimem um rico raio-x sobre como nossa sociedade lida com a parcela da população que mantém os hábitos da diáspora africana em terras originariamente indígenas. Afinal de contas, como essa população é tratada perante as Leis que supostamente deveriam as resguardar de determinados eventos? Infelizmente, não é surpreendente que árduos e complexos problemas, instaurados no mais contraditório âmago da nossa realidade brasileira, ainda precisem ser duramente encarados pelos adeptos das religiões de matriz africana. Em escalas imensuravelmente menores, mas, ainda há quase dois séculos, quando se considera a provável mais próxima data de fundação do Candomblé da Barroquinha - 1830 e o ano em que o presente trabalho está sendo redigido - 2025.

3 CAPÍTULO - II: DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA

O Brasil é um país multicultural antes mesmo de ter passado pelo processo de colonização, uma vez que traz em sua história muitas etnias indígenas, cada qual com seus valores éticos, morais e espirituais. É de se imaginar a imensa diversidade que se encontrava no território "Pindorâmico" que antecede em séculos o tempo das grandes navegações. Com o passar do tempo, mas dessa vez por motivos associados aos processos coloniais que esse território vivenciou, forçadamente os povos indígenas que aqui estavam acabaram por ser incluídos na infeliz diversidade responsável por fundamentar o que conhecemos socialmente enquanto "mestiçagem".

Quando se pensa sobre a história religiosa do Brasil, o catolicismo tem um papel importante, já que, evidentemente, foi a religião mais presente em todas as etapas politicamente conflituosas, vitais para o desenrolar dos parâmetros que regem a sociedade brasileira. Consequentemente, vivemos em um país que privilegia uma determinada cosmovisão de mundo, com seus próprios valores, hábitos e costumes. Dessa forma, todos aqueles que não seguem determinada configuração de mundo enquanto padrão para sua realidade, pode passar por sérios problemas, comumente associados à atravessamentos nos quais o catolicismo já está envolvido. Não apenas esta, como também a religião evangélica também é constantemente entendida como peça singular no que tange a discriminação religiosa, tendo em vista os constantes casos que são divulgados pelos jornais sobre suas depredações a terreiros de religiões de matriz africana.

A expressão “Isso é do diabo” e outras parecidas, são constantemente ditas quando muitos se referem a outras práticas religiosas, principalmente aquelas de matriz africana e indígena. No entanto, essa, aparentemente simples frase, revela muito sobre a leitura de mundo que impera em nossa sociedade, pois, normalmente, vem associada a um entendimento de que pessoas que “cultuam o diabo” não têm direito à humanidade. Bem, o “diabo”, corriqueiramente associado a “Lúcifer”, é um personagem presente na história cristã do mundo, que, binariamente, o divide entre bem e mal. Na Bíblia é possível ler diversas histórias e ensinamentos e eles podem se tornar o guia ético para alguém que siga determinada filosofia de vida, no entanto, é prudente pensar que embora essa seja a opinião pessoal de um seguidor de determinada religião cristã, não pode estar atrelada a um tratamento compulsivamente desumano e violento. Muito se dialoga sobre o perigo do fundamentalismo religioso que, em teoria, seria o fenômeno que tem fortalecido tais práticas. No entanto, originalmente o

fundamentalismo é a interpretação literal daquilo que está sendo colocado na Bíblia, o principal “guia ético” cristãos.

O fundamentalismo religioso representa a abordagem assumida por grupos religiosos que exigem a interpretação literal das escrituras ou dos textos fundamentais e acreditam que as doutrinas surgidas a partir dessas leituras devem ser aplicadas a todos os aspectos da vida social, econômica e política. (Giddens, 2005, p. 447).

Em passagem alguma é feita menção a violência sob aqueles que não vivenciam a mesma dinâmica dos cristãos, pelo contrário, um dos “fundamentalismos” do cristianismo é amar ao próximo como a si mesmo (Biblia Sagrada - Mateus 22:39), que, segundo a resposta de Jesus a um fariseu, abaixo de “amar a Deus”, é o segundo mais importante mandamento entre os dez. Segundo a interpretação histórico-temporal do Ocidente, que divide os períodos da história entre antigo, moderno e contemporâneo, sempre tivemos conflitos étnicos, alguns mais drásticos e outros sutis.

Exatamente por esse motivo, também sempre necessitamos de determinadas orientações gerais que possam sugerir ou por vezes obrigar determinados comportamentos, a fim de proteger nossos direitos enquanto civilização - embora esse “ser civilizado”, como endossa Hegel sobre a África em seu livro “Filosofia da História” (1837), nem sempre foi um conceito geral. Sendo assim, em uma realidade a qual somos atravessados por diversos “ismos” - racismo, capitalismo, sexism, etarismo e etc, tem sido utilizado há mais de dois séculos na sociedade brasileira um documento que determina quais são os direitos e deveres de cada um perante a sociedade, ou seja, de que forma podemos, enquanto cidadãos, nos relacionar enquanto exercemos pleno respeito à democracia em seus diversos aspectos. Esse documento é chamado Constituição brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988, após longos e exaustivos debates sobre liberdades, em um país recém saído de um regime ditatorial que durou mais de duas décadas.

O Brasil é um país que já passou por seis constituições, sendo a vigente, de 1988, a que ocupa o sétimo lugar. Considerando o cenário antidemocrático que o Brasil passou no período da ditadura militar, assim como as múltiplas diversidades que constituem o país, foi chamada, portanto, de constituição cidadã, justamente por trazer em seu texto orientações gerais e específicas sobre como lidar com diversos grupos da sociedade civil evidenciando a prática da cidadania, como naquele ditado o qual nos ensina a sabedoria popular “O meu direito começa onde o seu termina.” Isso significa que para se viver em sociedade, exercendo o recente regime democrático, é preciso entender que todos, além de ser amparados pelos direitos, deve-se

respeitar os dos demais. Embora os desafios e inconsistências sejam significantes, estes não devem ser entendidos como pilares da sociedade, mas sim desafios para que se mude o *status quo*.

A Constituição Brasileira traz em seus versos princípios que tratam da laicidade do país, ou seja, o respeito à diversidade religiosa, ao mesmo tempo que tal diversidade não deve ser definidora de qualquer hierarquização a nível público. Estando o ideal de laicidade presente no documento, assim nos relata a necessidade que, do ponto de vista da democracia, não se deve entender qualquer religião enquanto superior ou inferior, ou seja, não se deve hierarquizar. Como dito no quinto artigo da Constituição federal, todos são iguais perante a Lei.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;" (Brasil, 1988)

Evidente que, cada manifestação religiosa traz os seus aspectos e estes evidenciados pelos seus e suas praticantes precisam ser respeitados por outros que não participam da mesma religião, como é o caso do candomblé. A naturalização daquilo que não é católico pode causar estranheza naqueles que não participam da religião, no entanto, as experiências de alteridade as quais são submetidos não devem ser propulsoras de violências, sejam elas institucionais, físicas, verbais ou simbólicas. É incoerente para com a democracia que possam se reverberar atitudes etnocentristas, uma vez que as devidas articulações, necessárias aos setores e grupos da sociedade corrompem o seu funcionamento, ao relativizar culturalmente determinadas culturas enquanto não o centro, mas à margem. Sobre a definição de etnocentrismo, Giddens (2005) vem afirmar que

é a prática de julgar outras culturas comparando-as com a nossa. Uma vez que as culturas humanas variam tanto, não é surpreendente que pessoas vindas de uma cultura amiúde achem difícil simpatizar com as idéias ou com o comportamento daqueles de uma cultura diferente" (Giddens, 2005, p. 42)

Por vezes, escuta-se de alguém que não é praticante cometer atos ou proferir palavras discriminatórias, sobretudo quando se deparam com determinadas práticas pessoalmente espirituais de cunho particular, como alguém de kelê devidamente trajado; uma oferenda na

encruzilhada ou até mesmo um fio de contas. Os incomoda ao passo que não deveriam pois, em nada, fere o seu direito de liberdade religiosa. Em contrapartida, muitas são as manifestações públicas dos evangélicos e praticantes de demais segmentos cristãos, como os Testemunhas de Jeová e os praticantes da Igreja Universal, que através de panfletos, cânticos e “pregações” nas vias públicas, ônibus, estabelecimentos e em determinados casos até em nossas casas, nos abordam para falar de sua religião.

De toda forma, entre inúmeros casos de discriminações, depredações e violências, o povo praticante de religiões de matriz africana, mais especificamente o Candomblé, segue a busca por ter os seus direitos resguardados pela sociedade, para que, enfim, tenham a possibilidade simplesmente de existir e para tal, a garantia de uma educação pública de qualidade, que realmente atenda as especificidades desse povo que resguarda tradições negras ancestrais em diálogo constante com a contemporaneidade.

Como fora citado anteriormente, é importante lembrar que a Constituição é o documento mais importante quando se precisa de orientações de maior alcance na sociedade, que possam reger determinados processos sociais, assim como orientar eticamente os caminhos que a democracia possibilita. Aquilo que está posto no documento deve ser amplamente seguido - muitas vezes, segundo as especificidades de cada governo ou local, o que pode ser positivo ou negativo para a fluidez do cumprimento das Leis.

Nesse sentido, atribuindo a educação a responsabilidade sob o suceder do debate, ganha destaque a Lei 394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou como popularmente chamada “LDB”, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.” (Brasil, 1996). Pois como descrito no tópico IV do Artigo 3º “IV , um dos princípios os quais o ensino será ministrado é o de “respeito à liberdade e apreço à tolerância;” (Brasil, 1996). Perto de completar três décadas de existência, esse importante documento tem regido a maneira como a educação nacional, em todos seus níveis, setores e culturas, acontece. Faz-se, portanto, importante atenção sobre o que a LDB orienta sobre a relação entre educação e liberdade religiosa. Diante disso algumas medidas foram e continuam a ser tomadas, sobretudo no âmbito legislativo, aquele o qual ganha destaque nessa pesquisa. Sobre a seguridade de direitos para o estudante pertencente a qualquer seguimento religioso, a LDB, ancorada à Lei 13.796, homologada em 03 de janeiro de 2019 traz que

Art. 7º-A - Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição

e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo. (Vide parágrafo único do art. 2º)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Parágrafo único. A contagem do prazo de que trata o § 3º do art. 7º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), inicia-se na data de entrada em vigor desta Lei .

Para entender melhor como se chegou até a Lei 13.796/2019, que altera a LDB, é necessário retomar o projeto de Lei Nº 2171/2003, que “Dispõe sobre a aplicação de provas e a atribuição de freqüência a alunos impossibilitados de comparecer à escola, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.” Basicamente, a Lei nº 13.796/2019, surgiu a partir do projeto dessa Lei. O responsável pela iniciativa do projeto foi, à época, o deputado federal Rubens Otoni Gomide, associado ao Partido dos Trabalhadores (PT), no estado de Goiás. Em 8 de outubro de 2003, o mesmo apresentou o projeto de lei no Plenário da Câmara. O projeto tramitou até 25 de junho do ano seguintes, chegar ao senado.

Na ocasião, o referido projeto de lei, enquanto PLC 130 (Projeto de Lei da Câmara) percorreu, embora com alguns hiatos - o maior deles sendo entre 14/01/2011 (aguardando designação de relator) e 05/05/2014 (distribuído ao Senador Paulo Paim, para emitir relatório.) até alcançar a sua aprovação pelo senado em 03/04/2018.

Recebido o Ofício nº 312/18, do Senado Federal, que comunica que o Senado Federal aprovou em revisão, nos termos do substitutivo em anexo, o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2009 (PL nº 2.171, de 2003, nessa Casa), que "Dispõe sobre a aplicação de provas e a atribuição de frequência a alunos impossibilitados de comparecer à escola, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa", que ora encaminho para apreciação dessa Casa. (Congresso Nacional, 2018).

Em seguida, na data de 12/12/2018, recebida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, passou do senado ao poder executivo, seguiu para Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e foi transformada na Lei ordinária 13.796/2019 no dia 03/01/2019, foi

então sancionada a Lei, pelo, na época, presidente da república, Jair Messias Bolsonaro (PSL), apenas há 3 dias de iniciado seu mandato. Em nota, o poder executivo informou que

Comunica o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a sanção do projeto de lei que 'Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa', e restitui para o arquivo do Congresso Nacional dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019. (Brasil, 2019).

O processo até que o projeto de Lei se tornasse lei foi longo, tendo passado pelas presidências de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011), Dilma Rousseff (2011-2016) e Michel Temer (2016-2019), até alcançar o nascente governo de Jair Messias Bolsonaro, conhecido por, dentre outros assuntos, seu forte posicionamento político atrelado ao seu catolicismo por vezes radical. Embora a Lei se aplique a todas as manifestações religiosas, pode ter desdobramentos diferentes em cada segmento.

Como dito no terceiro parágrafo, com o prazo de até 2 anos após sua homologação para que as instituições estejam devidamente preparadas para seguir aquilo que fora obrigatório por Lei, presumivelmente as escolas e universidades - sobretudo as universidades, tendo em vista sua relativa autonomia política deveriam até o ano de 2021, elaborar seus devidos parâmetros para o exercício da Lei, assumindo, provisoriamente, que essas atribuições tenham sido cumpridas. É importante destacar que a lei não traz especificidades para as religiões de matriz africana uma vez que propõe uma abordagem geral. Nesse caso, trago um enfoque sobre as particularidades que o candomblé traz em relação a uma concepção menos "desesperada" do tempo, se contrapondo às concepções de constante urgência e vigilância, ensinadas pelo sistema capitalista, mais preocupado na produtividade e performance que qualquer outro fator. Trata-se da tensão entre o tempo de resguardo e como esse tempo se relaciona com o meio em que vivemos. Certamente, a partir dessas tensões é possível entender quais são as conquistas, assim como, os desafios encontrados, como por exemplo, as brechas que a Lei deixa. Isso será analisado no último capítulo deste trabalho.

4 CAPÍTULO - III: METODOLOGIA

Este trabalho buscou analisar como o direito à liberdade religiosa, assegurado pela Lei nº 13.796/2019, está sendo respeitado em universidades públicas federais. Para tanto, optou-se por desenvolver uma pesquisa de caráter qualitativo. A utilização desse tipo de pesquisa justifica-se “por não preocupar com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social” (Córdova; Silveira, 2009, p. 31).

os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos (suscitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens (Córdova; Silveira, 2009, p. 32).

Segundo Córdova e Silveira (2009), na pesquisa qualitativa o pesquisador é sujeito e objeto de sua pesquisa e o desenvolvimento desta é imprevisível. Ainda, sobre a pesquisa qualitativa, as pesquisadoras mencionadas apontam que a finalidade da amostra é gerar informações consistentes e ilustrativas. A dimensão dos conhecimentos obtidos durante a pesquisa pode variar. No entanto, é imprescindível que eles tenham a capacidade de criar outras informações. Ainda,

as características da pesquisa qualitativa são: objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências. (Córdova; Silveira, 2009, p. 32)

Para alcançar os objetivos propostos, foram utilizados para a geração de dados, os seguintes procedimentos:

4.1 ENTREVISTA

Foi realizada uma entrevista com o Babalorixá Rubens de Omolu, liderança do Ilê Axé Mean Jagum e do Centro do Caboclo Tumba Junsara, localizados respectivamente em Candeias-BA e em, São Francisco do Conde-BA, com o objetivo de compreender as necessidades e a importância, vinculadas ao período de preceito religioso do candomblé. De acordo com

Ribeiro (2008 p. 141), ao se referir a técnica de entrevista, argumenta que a técnica é mais pertinente quando o pesquisador quer obter informações a respeito do seu objeto, permitindo conhecer atitudes, sentimentos e valores subjacentes ao comportamento, o que significa que se pode ir além das descrições das ações, incorporando novas fontes para a interpretação dos resultados pelos próprios entrevistadores. (Britto Júnior; Feres Júnior, 2011, p. 239). Sendo assim, cabe ressaltar que optou por entrevistar o Babalorixá que também é o pai de santo do pesquisador. Primeiramente, foi elaborado um roteiro com questões semi-estruturadas, visando nortear a discussão. O mesmo, conforme anexo, foi composto por 10 (dez) questões, sendo que as primeiras delas tinham um caráter mais geral e, gradativamente, foram sendo inseridos temas.

A entrevista foi agendada para um momento específico e ocorreu no dia no dia 09 de abril de 2025, às 21:00 horas. Também, foi solicitado ao entrevistado a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, como uma maneira de viabilizar o trabalho, através da ciência expressa em documentação dos sujeitos participantes sobre a pesquisa. Além disso, o documento também existe como garantia ao próprio cientista, respeitando a dignidade (em sentido amplo) do sujeito de pesquisa, é, também, o grande instrumento de proteção do pesquisador, contra eventuais vicissitudes da pesquisa.

4.2 ANÁLISE DOCUMENTAL

Segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 174), “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”. Conforme as pesquisadoras, documentos de arquivos públicos, publicações parlamentares e administrativa, estatísticas (censos), documentos de arquivos privados e cartas contratos, são exemplos de fontes primárias.

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (Fonseca, 2002 *apud* Córdova; Silveira, 2009, p. 37).

Considerando as definições apresentadas, o processo de geração dos dados para a elaboração dessa pesquisa ocorreu da seguinte forma: foi realizada um busca na plataforma *google*, durante cerca uma semana, visando encontrar documentos elaborados por

universidades – federais e estaduais – com vistas à implementação da Lei de interesse da pesquisa: Lei nº 13.796/2019. A busca, não tinha como objetivo ser exastiva, mas, com um levantamento de documentos que possibilitasse compreender, conforme o objetivo específico mencionado, quais são as estratégias e documentações utilizadas por universidades federais para implementar a Lei nº 13.796, em vigor desde 2019. Assim, foram encontrados e organizaos os documentos que seguem:

INSTITUIÇÃO	DOCUMENTO
Universidade Federal do Espírito Santo (Pró-Reitoria de Graduação)	Requerimento para a Concessão de Prestação de Atividade Escolar Alternativa (Considerando a Lei no 13.796, de 03 de janeiro de 2019)
Universidade Federal do Cariri - Centro de Educação a Distância - CEAD	Termo de declaração Guarda religiosa – cursos ead - Lei no 13.796/2019 Resolução Câmara Acadêmica Consuni no 03, de 18 de agosto de 2021.
Universidade do Estado de Mato Grosso	Orientação sobre justificativa de faltas por motivo religioso
Universidade do Estado de Minas Gerais	Seção III - dos procedimentos para regime especial de estudos

4.3 DEPOIMENTO

Com o objetivo de verificar se a Lei Lei 13.796/2019 e seus desdobramentos atende as necessidades para os preceitos religiosos da religiões de matriz africana, considerei importante a escrita subjetiva sobre os acontecimentos que motivaram uma atenção um pouco mais atenuada ao assunto. Sendo assim, será analisada trechos de situações ocorridas em uma universidade situada no recôncavo baiano. “Nesse momento, dou-me licença para utilizar informações sobre o que ocorreu comigo, Yuri Crisostomo Fonseca, yawô, recém iniciado no Candomblé.

5 CAPÍTULO - IV: RESULTADOS E ANÁLISE

5.1 COMPREENSÃO POR PARTE DE UNIVERSIDADES FEDERAIS, DAS NECESSIDADES E DA IMPORTÂNCIA VINCULADAS AO PERÍODO DE PRECEITO RELIGIOSO DO CANDOMBLÉ

Conforme mencionado no capítulo-I, o candomblé é uma religião iniciática, ou seja, pode-se dizer que alguém é plenamente candomblezeiro/a partir do momento em que passou pelos devidos ritos de iniciação, guardados “a sete chaves” por cada terreiro, uma vez que fazem parte daquele conjunto de segredos não revelados que costuma-se chamar pela comunidade como “fundamento”. Dentro do conjunto de informações que permitem-se ser ditas, uma e específico, peça primordial deste trabalho, é o kelê.

Em síntese, o “Kelê” - jóia ou “gravata” do Orixá (Carneiro, 1978, p. 98), é uma representação material da divindade a qual o/a filho/a foi iniciado/a, sendo por isso um adereço sagrado que, coberto de mistérios, traz algumas restrições de cunho espiritual, físico e ético daquele/a que o carrega no pescoço por um tempo determinado. O/a recém iniciado/a, ao carregar o kelê no seu pescoço, participa da simbologia viva de um elo que acaba de ser criado e/ou fortalecido, agregando um vital significado à sua caminhada existencial. Conforme relata o Babalorixá Rubens de Omolu, liderança do Ilê Axé Mean Jagum e do Centro do Caboclo Tumba Junsara, “como eu aprendi com meus mais velhos e mais velhas, o kelê é a joia do Orixá. E como jóia é um compromisso, é uma aliança, é um sim pra o sagrado”. Ainda, “estar de kelê é conexão. A gente não pode perder de vista que a simbologia é muito forte em todas as religiões, e no candomblé não seria diferente. Então o kelê ele ocupa esse lugar. O kelê, por ter força, ele nos liga diretamente com o nosso sagrado. Também, segundo o pai de santo,

Principalmente na iniciação, durante um período de três meses e depois desse período de iniciação, o kelê sempre retorna ao nosso pescoço nos momentos de renovação dessa iniciação. Então, seria na obrigação de três anos, sete anos, quatorze anos, vinte e um anos. Isso na tradição do meu terreiro. (entrevista realizada)

As pessoas no candomblé podem possuir diferentes papéis, como por exemplo, os abians, que são pessoas que frequentam a casa e também trazem responsabilidades perante a mesma, no entanto, ainda não foram iniciadas. Após a iniciação, as motivações para a utilização do kelê, são outras, como afirma o Babalorixá, durante a entrevista, “por ser uma joia do Orixá, se utiliza – o Kelê - como compromisso. Para o Orixá é símbolo de compromisso, símbolo de

entrega, símbolo de aceitação”.

Em relação aos comportamentos e atitudes que marcam o período de kelê e, portanto devem ser mantidos e outros, que devem ser evitados. As fundamentais, de acordo com o pai de santo,

Esse período eu sempre reconheço como um período de provação. Até que ponto a gente se entrega a esse compromisso de viver o sagrado. E essas interdições, por tradição. E porque eu ressalto por tradição? Porque a tradição, embora tenha características da efemeridade, tem também características da repetição. Desse reviver. Então essas interdições, durante o período do kelê, de dormir em eni, não atravessar o mar, não usar roupa de cor. Têm algumas interdições alimentares. Eu vejo muito essas interdições no lugar do coletivo e da complementaridade. [...] então, não é somente uma coisa ou somente outra. É o todo. Esse momento que a gente abre mão de alguma forma, de conforto para cumprir uma tradição, compromisso com o Orixá. Então, eu vejo muito de forma coletiva. E meus mais velhos, minhas mais velhas, geralmente chamam esse momento do kelê, é a obrigação. Perceber o que é essa obrigação, o que é essa responsabilidade junto ao sagrado. Porque há razão de ser. De cada coisa, há razão de ser. (entrevista)

Conforme mencionado, a Constituição Brasileira traz em seus versos princípios que tratam da laicidade do país, ou seja, o respeito à diversidade religiosa, ao mesmo tempo que tal diversidade não deve ser definidora de qualquer hierarquização a nível público. Sobre a garantia dos direitos o Babalorixá, reforça o previsto em Lei, ou seja, ao ser questionado sobre a garantia de direitos e quais as medidas necessárias, ele afirma que

as medidas necessárias devem levar em consideração que a “Constituição de 88, garante que o Estado é laico e que garante a liberdade de expressão. E essa expressão a gente precisa entender de forma múltipla. Expressão religiosa, expressão de classe, expressão de raça. É diante dessa Constituição que nos garante ser quem somos. Sendo assim, a primeira coisa é o enfrentamento. Se existe legislação, a gente precisa tensionar para que essa legislação se efetive na prática. Então, é a gente sinalizar e evidenciar que estamos aqui e que queremos acessar esse direito. Fazendo essa exposição de que estamos aqui, esse enfrentamento é necessário. Então, se você me perguntar o que é necessário, primeiro o enfrentamento, porque senão as coisas caminham pra o silenciamento. Então, a gente precisa dizer que estamos aqui e provocar discussões, tensionar. Eu acho que a palavra que mais me contempla nesse diálogo do que temos que fazer, é tensionar. E dessa tensão, partir para o enfrentamento.

Segundo Silvério (2005), desde 1980, com a promulgação da Constituição Federal, a sociedade brasileira vem passando por um processo de (re) configuração do pacto social a partir da insurgência de atores sociais até então pouco visíveis em cena pública, como por exemplo, os movimentos negro e indígena. Para o autor, o processo de reorganização dos movimentos negros e indígenas para influir no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, reflete uma transição sociopolítica de uma sociedade que se representa como homogênea (do ponto de vista étnico-racial), harmônica (do ponto de vista do ideal de nação) e cordial (do ponto de vista das relações entre indivíduos e grupos), para uma sociedade que se pensa como diversa e profundamente heterogênea (do ponto de vista étnico-racial), dissonante (do ponto de vista do ideal de nação) e conflituosa (do ponto de vista das relações entre os indivíduos e grupos) (Silvério, 2005, p. 95). Portanto, o tensionamento, mencionado

pelo entrevistado, pode, também, ser interpretado como uma forma de combate ao eurocentrismo, por uma sociedade múltipla e democrática. Isso se reforça, com a fala abaixo, como ele é chamado à argumentar sobre a mensagem a ser deixada para as pessoas de candomblé que precisem acessar, porventura, a justiça para conseguir a garantia de seus direitos nesse período.

Primeiramente dizer que estamos no mundo para sermos felizes. E diante dessa felicidade, que isso também contempla a dimensão espiritual, religiosa, o que eu digo é que de modo coletivo enfrentemos os racismos religiosos. E aí por que eu coloco no plural. Porque quando vem, a depender de onde vem, provoca outras coisas. Então, eu não gosto muito de colocar isso no singular. Eu penso muito no plural: racismos religiosos, porque se a gente for listar aqui o que cada religião pensa do nosso povo, talvez um livro não dê conta do que pensam sobre nós. Então, o que eu deixo como palavra é partir para o enfrentamento. E nesse enfrentamento a gente precisa denunciar. A denúncia eu acho que é muito importante, porque a denúncia provoca mobilização social. (entrevista)

E, ainda, registrou:

Eu senti falta, por se tratar de estudante do campo da educação, de uma pergunta de como a gente constrói um processo formativo com a universidade, com a sociedade. Entendendo que a universidade não é uma ilha. Como é que a gente constrói um processo formativo? Também dos não candomblezeiros. Porque isso não interessa somente ao povo de axé. Isso interessa a toda a sociedade. E nesse interesse da sociedade, nossos direitos precisam se tornar conhecidos. Não apenas para nosso povo. Eu entendo que a universidade, a direção, o corpo docente, o vigilante, o corpo discente, todos precisam saber que esse direito existe. E porque a gente não pode ser um corpo estranho na universidade, quando, por exemplo, você vai assistir a aula no seu apotí, sempre causa um estranhamento. Por que causa estranhamento? Porque não existe um processo formativo para que capacite, prepare, não sei qual a melhor palavra aqui, as pessoas para entenderem que somos normais. E não... Eu sempre tenho a sensação que a gente é exótico, porque veste um branco na sexta-feira, porque está de kelê, porque está de ojá, sabe? Como é que a gente constrói um processo formativo na universidade pra que sejamos vistos com pessoas comuns, não exóticas.

Enquanto espaço educativo, portanto político, o ambiente educacional universitário deve proporcionar o pleno exercício da democracia, entendida aqui enquanto diversidade sobretudo religiosa. A pluralidade, no que diz respeito aquilo que a Lei garante, não deve ser discrepante em relação às demais manifestações religiosas e também não deve ser insuficiente em relação a determinada tradição.

5.2 VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DA LEI ATENDE AS NECESSIDADES E ESPECIFICIDADES PARA OS PRECEITOS RELIGIOSOS DA RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA, PARTICULARMENTE O KELÊ

Antes de adentrar na discussão sobre a Lei Lei 13.796, homologada em 03 de janeiro de 2019, cabe apresentar o contexto no qual ocorreu a situação mencionada no capítulo anterior.

5.2.1 O projeto da UNILAB no Contexto da Lei 10.639/2003

De acordo com Gomes; Lima e Santos (2018), a criação da UNILAB, o aumento das instituições, acesso, gratuidade e permanência no ensino superior no Brasil, são resultados que refletem a luta do movimento negro brasileiro que reivindicavam e reivindicam, o direito de acesso e permanência à educação para os menos favorecidos/as, em sua maioria negros e negras. Essa luta antirracista não se limita apenas ao acesso e permanência dos oprimidos à educação, mas, também, há uma educação significativa que valorize a cultura afro-brasileira, sendo capaz de combater as discriminações e preconceitos contra a cultura negra e, consequentemente, contra os negros e negras.

Tanto a criação da lei 10.639/03 quanto a criação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira-UNILAB, são decorrentes desses questionamentos e lutas, pelo respeito e valorização da cultura negra. A UNILAB, com sanção presidencial no governo Lula, pela Lei nº 12.289 de 20 de julho de 2010, tem como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, especialmente, os países africanos e Timor-Leste, bem como promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional. (Gomes; Lima; Santos, 2018, p. 95). A UNILAB, atua na lógica de cooperação solidária com os países da língua portuguesa, especialmente os países africanos, preocupando-se em atender aos seus anseios no âmbito de desenvolvimento sustentável dispondo cursos nas áreas de Agricultura, Energia e Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável, Formação Docente, Gestão Pública e Saúde Coletiva.

Após diálogos com representantes dos governos, universidades, instituições e organismos internacionais, cinco áreas foram priorizadas para o início das atividades da UNILAB: Desenvolvimento Rural, Saúde Coletiva, Educação Básica, Gestão Pública, Tecnologias e Desenvolvimento Sustentável, presentes nas diretrizes elaboradas pela comissão de implantação. Posteriormente, foi incluída a área de Humanidades e Letras. (Gomes; Lima; Santos, 2018, p. 98)

Desse modo, objetiva impulsionar avanços na produção e divulgação de conhecimentos para atender as demandas de formação e de pesquisa nos países de expressão em língua portuguesa, em um ambiente de respeito às distintas identidades, ao pluriculturalismo e à cooperação solidária. Ao mesmo tempo,

busca tornar-se, “[...]” um novo centro de referência e integração destes países por meio da ciência e da cultura, constituindo-se espaço de cooperação, acúmulo e transferência recíproca de ciência e tecnologia, de intercâmbio de culturas e de promoção do desenvolvimento sustentável. Diretrizes. (UNILAB, 2010, p. 10)

A criação da instituição coincide com um cenário político de promoção de ensino superior no país, atendendo, assim, as metas de REUNI (programa de apoio a planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), o qual tem como propósito, recuperação do sentido público e compromisso social da educação superior. (UNILAB, 2010, p. 5)

O movimento de criação da UNILAB se insere dentro do ciclo expansionista do ensino superior público brasileiro, coincidindo com um cenário propício ao aumento de instituições e de vagas no ensino superior federal. Tal situação corresponde ao período ocorrido depois da estabilização econômica do país, quando iniciativas diversas de inclusão social e políticas afirmativas foram estimuladas, propiciando uma melhoria da distribuição de renda, o que tem sido associado à emergência de uma nova classe média. Neste contexto, tem se destacado não apenas o crescimento do consumo de bens econômicos, como também de bens culturais. A ampliação do acesso à educação superior é parte deste movimento, onde a aspiração pela universidade passa a integrar o imaginário de famílias antes pertencentes aos setores mais pobres da população. (Gomes; Lima; Santos, 2018, p. 96)

De acordo com o documento, a sua proposta da integração internacional atende a política do governo de incentivar a criação de instituições federais capazes de promover a cooperação Sul-Sul com responsabilidade científica, cultural, social e ambiental, configurando-se num modelo de cooperação solidária. (UNILAB, 2010, p. 5-6). Desse modo, a UNILAB atende não somente as perspectivas do então governo brasileiro com relação a expansão do ensino superior no país e a cooperação sul-sul com a África, como, também, representa uma conquista do movimento negro que sempre exigiu do Brasil maior compromisso com o continente africano e com os afro-brasileiros quanto à superação do racismo e discriminações culturais.

A UNILAB representa, então, para os negros/as brasileiros/as e os demais participantes internacionais que compõem a sua comunidade acadêmica, um recomeço, uma vitória, uma possibilidade de mudança e reconstrução dos pensamentos e atitudes, inclusive e, principalmente, das próprias vítimas dos processos históricos, políticos e sociais. O seu contexto de cooperação Sul-Sul, viabiliza o caminho para a superação dessas desigualdades e restauração das aprendizagens ofuscadas no passado colonial tanto do Brasil como dos países parceiros, possibilitando, assim, a construção de um futuro autônomo. Essa reconstrução do passado histórico promove, por sua vez, a reconstrução da história, da identidade e o combate ao preconceito e a discriminação, que são frutos da assombrosa colonização. (UNILAB, 2010)

Esse ideal político ideológico da UNILAB, por tentar reaproximar o Brasil e a África, por meio de uma ponte histórica e cultural onde, juntos, procuram buscar e compartilhar soluções para seus processos históricos similares, se configura não só numa transcendência de todos os paradigmas opressores, que os têm negado, mas, também, como possibilidade de emancipação, crescimento e combate às desigualdades sociais. É necessário ressaltar que a UNILAB vai muito além de simplesmente ter, em seu currículo, conteúdos referentes a história e a cultura africana e afro-brasileira. Ela, com o seu processo de implementação, abre espaço para que os próprios africanos e afro-brasileiros (tanto docentes quanto discentes), de diferentes regiões e culturas, adentrem e possam fazer parte dessa luta, compartilhando suas experiências e histórias, contribuindo para a efetivação da Lei, em seus cotidianos.

Desse modo, a UNILAB tem possibilitado um contato mais direto com a/s África/s, por meio da integração entre os africanos/as e os/as brasileiros/as de diferentes regiões do país. Essa integração proporciona, por sua vez, o conhecimento sobre a diversidade cultural e o modo de vida dos/as africanos/as, o que leva, em muitos casos, a uma redescoberta da África, diferente daquilo que a historiografia colonial, pretensiosamente, dissemina. Para tal, procura:

promover, por meio de ensino, pesquisa e extensão de alto nível e em diálogo com uma perspectiva intercultural, interdisciplinar e crítica, a formação técnica, científica e cultural de cidadãos aptos a contribuir para a integração entre Brasil e membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e outros países africanos visando ao desenvolvimento econômico e social. (UNILAB, 2010, p. 13)

É de grande importância, tanto para os brasileiros/as como para os africanos/as, conhecer e valorizar o legado da cultura africana. Pois, tal experiência tem impactado positivamente a visão sobre a África e o Brasil, os africanos e os afro-brasileiros e suas respectivas culturas. O legado que os africanos, com seus conhecimentos as suas culturas, trouxeram para o Brasil, necessita ser reconhecido como formas de reformular a história, reconstruir e, fortalecer a identidade dos brasileiros em geral e, dos afro-brasileiros, em particular.

[...] acreditamos que a inclusão desse tema nos conteúdos escolares reconstrói nos alunos e nos professores uma imagem positiva daquele continente, além de, por um lado, elevar a autoestima dos alunos afrodescendentes e, por outro lado, tornar os demais alunos menos refratários à diversidade étnico-racial. (Pereira; Silva, 2012, p. 1)

Por outro lado, a perspectiva política da UNILAB em fazer esse diálogo cultural com a/s África/s, representa a democratização do ensino, transcendendo o modelo tradicional e

hegemônico, onde só se valoriza os conhecimentos tidos como universais. A democratização do ensino tem sua importância e reflete, positivamente, na qualidade de aprendizagem dos alunos e na sua satisfação. Desse modo, a UNILAB, assim como a Lei 10.639/03 propõe, luta pela causa das minorias, dos/as oprimidos/as, indo além das causas dos negros e das negras, pela valorização de sua cultura e democratização do ensino, como também, a democratização do espaço e a luta pela superação da discriminação e preconceito dos outros oprimidos, a exemplo de mulheres e o grupo LGBT, ou seja, pela sua libertação e emancipação. A UNILAB tem, em sua estrutura curricular, instrumentos de combate à todas as formas de opressão e discriminação, por meio de discussões sobre gênero, relação de poder homem/mulher, heterossexualidade/homossexualidade, incita reflexões e promove o respeito, visando a superação dessas desigualdades.

Com isso, é possível afirmar que a UNILAB é a materialização da Lei, buscando intervir na estrutura social e política, quebrando paradigmas hegemônicas que estabeleceram, por muito tempo e, ainda persistem, em orientar as práticas sociais. De quebra, a instituição tem questionado o saber universal e as teorias da superioridade racial, de gênero e/ou quaisquer outras ideologias, que, historicamente, tem sido “esmagadoras” de minorias, ou seja, para além de desafios, a universidade tem representado um *lócus* que busca combater a estrutura dominante, repressora, que infelizmente ainda tem sido alimentada pelas instituições de ensino que, cegamente ou politicamente, optam por se orientar em bases ideológicas essencializadas em conservadorismo, racismos e outros “ismos” das repressões que influenciam, por sua vez, na (des)organização social.

5.2.2 O Curso de Licenciatura em Pedagogia e o Projeto de Extensão “Prática de capoeira e seus valores culturais no Recôncavo Baiano”: experiências do Campus dos Malês

O Curso de Licenciatura em Pedagogia compõe o quadro dos seguintes cursos da instituição, a saber: Bacharelado interdisciplinar em Humanidades (BIH), bacharelado em Relações Internacionais (RI), licenciatura em História, licenciatura em Ciências Sociais (CISO) e o curso de licenciatura em Letras. O referido curso de Pedagogia da UNILAB/Malês, de acordo com o documento que o constitui, PPC, “[...] propõe a difusão e produção de conhecimentos educacionais em torno da missão da UNILAB, que responda às demandas brasileiras, bem como dos países parceiros ao projeto de integração da instituição”, e tem como incumbência “formar profissionais pautados pelo compromisso de respeitar, valorizar e

disseminar os valores e princípios de raiz africana e afro-brasileira". (UNILAB, 2019, p. 11; 13)

Tem sua base política fundada no próprio projeto da instituição, em consideração às legislações brasileiras educacionais de caráter obrigatório e, ainda, é ancorado em um conjunto de Leis que cifram sobre os propósitos da Educação e das metas atinentes à formação descolonizadora e não racista de professores/as, Lei nº 9394/96, 10.639/03, 11.645/08, CNE/CP nº 9/2001, etc. (UNILAB, 2019). Por meio do curso se almeja a construção de uma sociedade não racista e plural, agregando às suas funções, o conjunto das missões políticas e educacionais da UNILAB-Malês. O mesmo tem como base e meta, as seguintes Diretrizes Gerais da universidade:

Desenvolvimento da ciência e da tecnologia, com caráter humano e social; Reconhecimento das diferenças como meio de cooperar e integrar; Reconhecimento e respeito à diversidade étnico-racial, religiosa, cultural, de gênero, dentre outras; Inclusão social com qualidade acadêmica; Interdisciplinaridade; Articulação entre teoria e prática; Articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Ainda, assume a missão de promover o ensino, a pesquisa e a extensão comunitária visando à formação de profissionais (pedagogos e pedagogas), com habilidades suficientes à apropriação de seu objeto de estudo que é, o fenômeno educativo tanto no Brasil quanto nos países parceiros, reforçando desse modo, a missão humanitária, entre o Brasil e os países que compõem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), sobretudo, os países africanos. Preocupa-se, assim, em reverter o processo hegemônico que arruína os sistemas de ensino tanto do Brasil como dos países parceiros. Desse modo, em concordância com as diretrizes institucional, o curso foi projetado com intuito de auxiliar na instauração de um novo equilíbrio político-epistemológico. Sob esse aspecto que seu principal objetivo,

é formar para o exercício da pedagogia, no sentido da produção e disseminação de conhecimento, na perspectiva de uma epistemologia da África e de suas diásporas, antirracismo e anticolonial, promotora da efetiva valorização dos saberes científicos e ancestrais, com ênfase nos países que compõem a Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira. (PPC, 2019, p. 32)

Para atingir seu objetivo macro, debruça-se sobre, entre outros, os seguintes objetivos específicos.

- ✓ Propiciar o estudo da Pedagogia como a ciência da educação em geral, respeitando o foco dado pelo presente projeto pedagógico, com esteio nas Diretrizes Curriculares da UNILAB, ao optar pela centralidade da África e suas Diásporas;

- ✓ Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão tendo como foco a centralidade da África e de suas Diásporas, priorizando os países da Integração – UNILAB;
- ✓ Priorizar a problemática educacional da África e de suas Diásporas nas componentes curriculares, sobretudo dos países da integração – UNILAB, Formar para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos;
- ✓ Capacitar para a gestão de processos escolares e não escolares;
- ✓ Promover em todo o currículo a educação das relações étnico-raciais em consonância com a lei 10.639/2003.
- ✓ Incluir na formação conhecimentos referentes à Educação Ambiental nos países da Integração, Religiosidade de Matriz Africana no Brasil, Religiosidades Tradicionais nos países Africanos da Integração, Sexualidade, Gênero e Educação, Fundamentos Filosóficos e Práticos da Capoeira, Fundamentos Filosóficos e Práticos do Samba, Educação Indígena, Educação Quilombola, Tradição Oral Africana, entre outras, as quais poderão ser aprofundadas na pós-graduação. (PPC, 2019, p. 33)

A construção do seu projeto teve como base teórica e metodológica, a África e a diáspora, e se formou a partir da conjectura de que o ensino, a Extensão e a Pesquisa, são atividades interativamente necessárias no cotidiano dos docentes e discentes, valorizando a relação dialética entre os recursos teóricos internos do Curso de Pedagogia, Ensino, Extensão e Pesquisa, com os recursos materiais, humanos e imateriais da África e da Diáspora. (PPC, 2019)

Acrescentemos, então, no caso do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia da UNILAB, que o método, o caminho, é, a rigor, uma encruzilhada da África e da Diáspora. Encruzilhada entendida como espaço e conceito no qual coexistem, num embate por hegemonia, as inúmeras vozes, identidades, sujeitos e autorias oriundas dos vários países de língua oficial portuguesa, da África, das diásporas negro-africanas e dos brasileiros de diversos estados e localidades. Numa síntese, podemos dizer que a encruzilhada, espaço e conceito, é “artefato social” e lugar, considerando esta dimensão, para o entendimento, entre outras, da realidade social, étnico-racial e histórica da África, da Diáspora, do mundo e das sociedades. (UNILAB, 2019, p. 34)

O projeto de extensão “Prática de Capoeira e seus valores Culturais no Recôncavo baiano”, foco deste trabalho, se orienta, basicamente, nos mesmos princípios que guia o curso de Pedagogia, ou seja, de enfrentamento e desconstrução dos paradigmas repressores, sobretudo aqueles vinculadas à uma perspectiva eurocêntrica e, realçando, como meta, a valorização das culturas africanas e afro-brasileira, a valorização da diversidade, etc. O projeto teve início em abril de 2015 e, inicialmente, carregava o nome de “Prática Filosófica da Capoeira”. O mesmo foi criado e coordenado, de 2015 a 2018, pelo professor Dr. Carlindo Fausto Antônio, professor do curso de Pedagogia da instituição, no Campus dos Malês e, executado pelo mestre Sidney de Jesus, mestre de capoeira de um grupo do município de Santo Amaro. O projeto foi aprovado via edital divulgado pelo programa de extensão Arte e Cultura-PIBEAC da UNILAB. O projeto tem como proposta,

garantir, no interior da UNILAB e numa relação com os projetos da universidade e notadamente com o curso de Pedagogia, uma relação efetiva do processo educativo não formal, sistematizado pelos capoeiristas, com o processo educativo formal. A relação é fundamental para assegurar a aplicação da Lei 10.639/2003 e, sobretudo, para viabilizar, no cotidiano da UNILAB, um ponto (lugar) de contato com o dinâmico, complexo e milenar sistema cultural negro-africano.

Também, visa, entre outros objetivos, promover diálogos entre universidades, movimentos sociais e instituições de direitos humanos e, também, divulgar o projeto da UNILAB na comunidade externa e nas redes nacionais e internacionais de grupos de capoeira bem como o estabelecimento de diálogo com outras universidades, nacionais e internacionais. O trabalho desenvolvido por meio do projeto, não se limita apenas ao espaço da UNILAB. Com frequência seus membros/as, são convidados para participar de atividades realizadas em municípios próximos, em festas tradicionais, juntamente, com outras manifestações culturais.

O grupo é convidado para fazer apresentações de capoeira ou realizar palestras em escolas da educação básica e, universidades. Também, como parte da formação dos/as integrantes do grupo e forma de ampliação de conhecimento, valorização e respeito às outras manifestações culturais de matrizes africanas, são realizadas visitas a diversos espaços onde se praticam as mesmas, como, por exemplo, quilombos e terreiros de candomblé.

Como apresentado no segundo capítulo, a LDB, ancorada à Lei 13.796, homologada em 03 de janeiro de 2019 nos traz que

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Com vistas a compreender se a Lei se aplica a diversidade religiosa e de preceitos, apresento a situação por mim vivenciada. Estava iniciando a minha “jornada” no cumprimento do tempo de kelê – que, seguindo as tradições do meu Ilê Axé, ocorre em 90 dias. No entanto, também estava passando pelo momento dos reajustes de matrículas e, consequentemente

retorno das aulas - presenciais. Antes de “me recolher”, tinha organizado, como normalmente se faz: pedido a algumas pessoas próximas para que cuidassem de algumas necessidades. Uma delas foi a de realizar a matrícula. Ciente das limitações que o período de kelê pede em relação a socialização por meio digital, solicitei algumas informações de maneira muito responsável, entrei em contato com meu babalorixá, para tratar do assunto e solicitar uma documentação que comprovasse, do ponto de vista formal, meu vínculo com o Ilê Axé. Com a posse desse documento, meu comprovante de matrícula, meus documentos pessoais e o e-mail da coordenação do meu curso, entrei em contato para me informar a respeito. Com a mensagem que explicava minha situação e os devidos documentos anexados, enviei o e-mail, com o seguinte conteúdo: Venho solicitar, amparado pela Lei nº13.796 de 3 de janeiro de 2019, a realização de aulas em regime especial até a data prescrita na declaração em anexo. No dia seguinte, recebo o retorno, para o e-mail que tinha enviado:

O(a) estudante requerente de matrícula em Regime Especial deverá comprovar uma das seguintes condições: I - Estar acometido por enfermidade física ou mental, de caráter temporário, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas presenciais; II - Ser aluna gestante, anterior a 36^a (trigésima sexta) semana, com necessidade comprovada de antecipação do afastamento, devido a condições adversas de saúde; e III - Ser aluna gestante, a partir da 36^a (trigésima sexta) semana de gestação ou puérpera (após o nascimento). Art. 5º A solicitação de matrícula em Regime Especial deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do atestado/relatório médico ou odontológico. Destacamos que o Estágio Supervisionado requer a participação e o desenvolvimento de atividades nas escolas, portanto, não é possível cursar esse componente estando em Regime Especial.

Após o recebimento da reposta, novamente retornei, com o seguinte texto: a solicitação não se dá por motivos de saúde, mas sim, como ficou evidente, por motivo RELIGIOSO. E com a pergunta, explicita: a universidade não segue a Lei?”. Posteriormente, mensagens foram encaminhadas para diversos setores da Universidade, com o texto:

Enviei um e-mail para a coordenação do meu curso, buscando obter maiores informações sobre a matrícula em regime especial, que acontece por conta de demandas religiosas, amparado na Lei nº13.796 de 3 de janeiro de 2019, que não versa sobre condições de saúde ou gestação. Acredito ter deixado explícito que não estou gestante, muito menos doente, como pôde ser percebido pelo anexo no email enviado, o qual envio aqui também. Porque um regime especial a partir de uma demanda de religião de matriz africana é uma demanda para a secretaria de saúde, coordenação? Não entendi. Onde e até que ponto a resolução do CONSEPE dialoga com a Lei nº13.796. No mais, aproveito para deixar em anexo a Lei, assim como a declaração emitida pela instituição religiosa e um registro do e-mail que fora enviado, a fim de obter desdobramentos mais atenciosos. "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

Em relação à mensagem, recebi seguinte resposta, de um dos setores: prezado/a discente, o setor que acompanha questões atinentes ao regime especial é o setor da saúde. Assim, estamos copiando-o para as devidas orientações”. Passando mais alguns dias, de muita persistência e diálogos sobre racismo institucional, finalmente em diálogo com a coordenação - que muito prontamente sempre me atendeu -, pude ter a garantia dos meus direitos, mas não exatamente nos termos que deveria, já que, não existia um regimento para os casos de regime especial para demandas religiosas. Vou explicar. Para que eu fosse plenamente amparado pela universidade, a mesma precisaria de um regimento ancorado na Lei nº13.796/2019, com seus devidos membros, responsáveis por toda a parte documental, além de uma comissão que pudesse avaliar meu caso em específico. Na falta deste, pude ser contemplado pelo regime especial, mas fora das condições formais do regime - doença ou gestação. Para mim, o regime especial funcionou da seguinte maneira: cada professor/a tinha autonomia para definir, em diálogo com o discente, a maneira como as aulas seriam ministradas assincronamente, em ambiente virtual, seja através da leitura de textos, realização de atividades e trabalhos. Durante os 90 dias do regime especial, pude ter acesso às bibliografias dos componentes, lendo os textos e realizando atividades. Quando o regime especial acabou, voltei às salas de aula e continuei, em formato presencial, aquilo que tinha iniciado em ambiente virtual.

5.3 POSSÍVEIS ANÁLISES SOBRE A SITUAÇÃO APRESENTADA: EM RELAÇÃO À LEI N°13.796/2019

É importante destacar que a lei não traz especificidades para as religiões de matriz africana uma vez que propõe uma abordagem geral. Nesse caso, trago um enfoque sobre as particularidades que o candomblé tem em relação a uma concepção menos “desesperada” do tempo, se contrapondo às concepções de constante urgência e vigilância, ensinadas pelo sistema capitalista, mais preocupado com a produtividade e performance, que qualquer outro fator. Trata-se da tensão entre o tempo de resguardo e como esse tempo se relaciona com o meio em que vivemos. Certamente, a partir dessas tensões podemos entender quais são as conquistas, assim como os desafios encontrados, começemos pelos desafios, fazendo uma análise sobre as duas brechas que a Lei deixa em aberto.

Primeira brecha - “ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades e § 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.” (Brasil, 2019). Nesse parágrafo, a Lei facilita a interpretação de que a ausência não

ocorra por um longo período, mas sim em um dia específico considerado sagrado pelo seu segmento religioso, se apegando a lógica de religiões como a Igreja Adventista do Sétimo Dia, que guarda o dia de sábado, e não a lógica do Candomblé que, embora corriqueiramente seus devotos guardem dias específicos na semana, estes, também, estão submetidos a guardar 7, 14, 21 ou até 90 dias seguidos - como no caso da utilização do “kelê”, pelos recém iniciados.

Segunda brecha - ao estar a lei amparada nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal, as instituições precisam teoricamente adaptar-se também à realidade de quem necessita da Lei, independente do segmento religioso. Uma vez que “VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;” (Brasil, 1988). Considerando que a lei não especifica maiores parâmetros, entende-se que o interessado em dialogar em momento oportuno sobre o seu direito, deve procurar a sua instituição e assim dar seguimento, caso não tenha o aparato necessário para dar conta das especificidades que possam surgir no processo, sobretudo no caso aqui trabalhado por mim o de uma universidade localizada no Recôncavo da Bahia.

Já, muito se sabe que o Brasil é um país profundamente marcado pela discriminação racial, considerando a sua história de trezentos anos de escravidão. Ao longo desses três séculos, responsáveis pela formação do Brasil que temos hoje, muita coisa mudou a partir da influência dos povos africanos que foram para cá sequestrados. Cosmogonia, espiritualidade, valores éticos e morais, comportamentos, expressões artísticas, língua arquitetura, vestuário e alimentação, foram alguns dos aspectos que permaneceram, dentre as voltas do tempo, resguardados.

Assim, pouco a pouco, ao longo dos anos, algumas universidades tornaram-se referências nos estudos raciais, ocupando então o lugar de importantes atores da sociedade, uma vez que as suas contribuições, direta ou indiretamente contribuíram para uma educação mais justa e igualitária. Mas quando se trata de igualdade, também se trata de identidade e representatividade. Embora muito importante para a sociedade, sabemos que a universidade foi por muitos anos um lugar elitista, que perpetua algumas discriminações raciais, a partir, principalmente, de Estudos sobre evolucionismo cultural, mestiçagem e higienista. No entanto, após as mais recentes políticas estudantis, como a política de cotas, que possibilitou estudantes negros serem aprovados nas universidades.

Estes começaram a ter maiores oportunidades de representatividade na sociedade, pelo motivo de terem mais acesso à educação. Resguardar os direitos dessas pessoas ao estarem nas universidades é de uma certa forma corroborar com a luta antirracista. Entendendo que parcela considerável dos praticantes do candomblé são pessoas negras, medidas como a Lei nº 13.796

são vitais para que se salvaguarde a permanência do estudante “candomblezeiro” na universidade.

Se refletirmos sobre os processos que cada tópico citado neste trabalho, é possível entender que o Brasil, a curtos passos, tem progredido no sentido das suas políticas raciais, não no geral, naquelas que garantem o pleno exercício da democracia. Muito embora ainda continuemos presenciando episódios drásticos de violências, não podemos negar que o fato de maiores oportunidades educacionais em comparação com as últimas décadas estarem sendo não apenas possibilitadas, como também mantidas, têm tido bons resultados para a população negra do país, como reforça a matéria.

O número de estudantes negros em universidades federais do Brasil passou de 17% para 49% em 13 anos. Em 2009, eram 135,1 mil estudantes negros, número que subiu para 515,7 mil em 2022. Os dados são de pesquisadores do SoU Ciência (Centro de Estudos, Sociedade, Universidade e Ciência), vinculado à Unifesp – Universidade Federal de São Paulo. Segundo o levantamento, em 2009, 10.735 alunos negros entraram em universidades brasileiras pelo sistema de cotas. Em 2022, o número subiu para 241.443 estudantes. A Lei de Cotas é responsável por reservar vagas para estudantes negros, indígenas, com deficiência e que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas nas instituições de ensino superior. (Revista Afirmativa, 2024).

Embora muito satisfatória a notícia, ainda faz-se necessário lidar com as inconsistências e brechas que o sistema educacional acaba por deixar abertas. Do ponto de vista prático, é de se entender que nem todas as universidades tratam da mesma forma a questão racial, por isso faz-se oportuno entender como uma universidade, sobretudo da região do recôncavo baiano - conhecido pela sua numerosa e significativa população negra trata da Lei 13.796/2019. Torna-se oportuno questionar dentro desses 6 anos - uma vez que esse trabalho está sendo escrito em 2025 -, quais foram os aparato desenvolvidos pelas universidades em relação a Lei, sobretudo aquelas que trazem em seu projeto político pedagógico atribuições que evidenciem a necessidade do respeito à diversidade cultural e a liberdade de crença.

5.4 POSSÍVEIS ANÁLISES SOBRE A SITUAÇÃO APRESENTADA: EM RELAÇÃO À UNIVERSIDADE

Percebe-se que a universidade na qual o acontecimento foi contextualizado, não era dotada de nenhum suporte documental e/ou burocrático que garantisse o pleno desenvolvimento da Lei, sem maiores constrangimentos aos que necessitem. O completo desconhecimento dos mecanismos demonstra o quanto esse importante aspecto da sociedade brasileira, que é o religioso, é secundarizado, terceirizado ou sequer classificável dentro de um

espectro de prioridades. Perante a situação apresentada, no final das contas, foi encontrada uma saída para contornar a demanda que estava sendo trazida. Embora a Lei e suas atribuições fossem desconhecidas pela gestão, alternativas de caráter excepcional foram tomadas, com base na compreensão sobre a necessidade de uma resolução rápida e efetiva. Como citado, em condições “adequadas”, uma comissão deveria ser formada. Essa mobilidade, de uma certa forma possibilitou a resolução do problema, nesse contexto, mas não garante que os demais tenham as mesmas garantias.

Alcança o absurdo pensar que uma demanda de cunho religioso não encontre mobilidade nas resoluções locais da universidade pública e federal, sendo suprimida pela categorização de um problema de saúde ou gravidez. É oportuno o questionamento: necessariamente, para a universidade, quantos casos de suposto “afastamento” não especificado se tratavam de religião? Quando se trata de apenas um dia da semana, como o sábado dos adventistas, por exemplo, não se encontram problemáticas na mesma dimensão que uma “pausa” de 90 dias pode proporcionar. As especificidades do Candomblé atenuam, assim, a real operatividade da Lei quando atrelada ao mecanismo educacional. Portanto, o “kelê”, enquanto uma jóia que demanda o seu próprio tempo, interroga a universidade sobre uma suposta liberdade de direitos para a democracia religiosa.

5.5 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS E DOCUMENTAÇÕES UTILIZADAS POR UNIVERSIDADES FEDERAIS PARA IMPLEMENTAR A LEI Nº 13.796, EM VIGOR DESDE 2019

Como apresentado, as instituições têm o prazo de até 2 anos após a homologação, para que se preparem para seguir aquilo que fora obrigatório por Lei, presumivelmente as escolas e universidades - sobretudo as universidades, tendo em vista sua relativa autonomia política deveriam, até o ano de 2021, terem elaborado seus devidos parâmetros para o exercício da Lei, assumindo, provisoriamente, que essas atribuições tenham sido cumpridas. Com o levantamento realizado, de forma breve, como justificado, foi possível encontrar os documentos que seguem:

INSTITUIÇÃO	DOCUMENTO
Universidade Federal do Espírito Santo (Pró-Reitoria de Graduação)	Requerimento para a Concessão de Prestação de Atividade Escolar Alternativa (Considerando a Lei no 13.796, de 03 de janeiro de 2019)
Universidade Federal do Cariri - Centro de Educação a Distância - CEAD	Termo de declaração Guarda religiosa – cursos ead - Lei no 13.796/2019 Resolução Câmara Acadêmica Consuni no 03, de 18 de agosto de 2021.
Universidade do Estado de Mato Grosso	Orientação sobre justificativa de faltas por motivo religioso
Universidade do Estado de Minas Gerais	Seção III - dos procedimentos para regime especial de estudos

A medida da Universidade Federal do Espírito Santo é prática e objetiva, no momento em que traz em seu corpo as atribuições de cada uma das partes envolvidas, seguida por um anexo de requerimento, com o detalhamento das datas e atividades. O documento é efetivo no que se propõe, assim como a própria Lei. Embora maiores buscas não tenham sido realizadas a respeito da real aplicabilidade do documento, o mesmo não traz brechas, exceto a de não deixar claro se existe uma permissibilidade para um período de noventa dias, conforme o precente vinculado ao kelê.

Já, em relação à Universidade Federal do Cariri, o documento é um pouco mais objetivo, pois não versa sobre as atribuições de cada parte envolvida, apresentando um formulário que deve ser preenchido com os dados pessoais do discente, da gestão e - algo que não consta nos demais documentos - a autoridade religiosa que o indivíduo está associado.

A Universidade do Estado de Minas Gerais, apresenta informações detalhadas e processualmente bem fundamentadas, orienta o discente a qual setor e como recorrer em caso de necessidade. Destacando no capítulo III “DAS FALTAS POR PRECEITOS RELIGIOSOS”, em que traz, embora não acompanhado por qualquer tipo de anexo, orientações gerais sobre os deveres e direitos de cada uma das partes envolvidas, tornando perceptível a

possibilidade em se lidar com as especificidades em cada caso.

Quanto à Universidade do Estado de Mato Grosso, temos alguns relativos retrocessos. Embora o documento em questão não seja uma resolução, apresenta algumas orientações a serem tomadas. Dentre orientações básicas, como o contato com os professores e líder da instituição, o documento traz que “2- O aluno deverá anexar ao seu requerimento uma declaração do líder religioso da igreja que frequenta atestando que é integrante daquela religião e enumerando os dias em que deve guardar.” (UNEMAT, 2021).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pluralidade no ambiente universitário não deve ser apenas um adjetivo - ou seja, existir unicamente do ponto de vista estético, mas também, verbo enquanto prática política, cultural e filosófica. O comprometimento com as causas e problemáticas que interseccionam as vivências dos adeptos de religiões de matriz africana com as instituições deve ser evidenciada em formas as quais forem possíveis. Seja a partir de mobilizações, regimentos ou diálogos produtivos, a realidade de pessoas que precisam recorrer a essa Lei não pode mais ser sinônimo do típico “iremos dar um jeitinho”; “não deveria ser assim, mas vamos adaptar”; “converse com aquela pessoa específica, pois apenas ela consegue te ajudar” ou - o mais grave de todos - “não temos uma estrutura para lidar com esse tipo de caso”.

O valor para além da mera burocracia, ou seja, histórico e social da “encruzilhada” entre educação, resistência negra e espiritualidade, não se abstém das ruínas ocidentais enviesadas pela violência da padronização, mas preza por incontáveis “eu preciso”, que ecoaram calados dentro dos muros da universidade, instituição mesma que, quase ironicamente regida pela Constituição Cidadã, não necessariamente nega o direito à cidadania do povo de axé, mas, também, não conhece os caminhos mais adequados para tal. Como nossos mais velhos dizem que: “quem não sabe o caminho, não anda na frente”, é importante concluir que cada qual possa falar sobre suas necessidades, inclusive os candomblezeiros. Portanto, assim está sendo feito.

Este trabalho articula uma análise histórica e política sobre a ideia de laicidade em consonância com o debate sobre democracia, do ponto de vista da diversidade, em seu aspecto religioso. Evidenciando o lugar e o papel dessa importante religião que é o Candomblé, uma vez que salvaguarda aspectos imprescindíveis para a nossa formação cultural, fortalece as estruturas daquilo que buscamos enquanto democracia. Reverberando com o fôlego impresso pela pessoalidade da pesquisa, o movimento de análise das orientações - quando existentes - de universidades públicas abre brechas para possíveis mobilizações, em ambiente acadêmico ou político como um todo para que pessoas candomblezeiras tenham os seus direitos assegurados pelo Estado. Busca-se, portanto, a partir do que fora vivenciado em uma universidade do recôncavo baiano, tensionar o debate sobre as atribuições e responsabilidades de uma instituição que historicamente tem sido negada a determinada população, admitindo com esse movimento as consequências passíveis de tornarem-se propulsoras de um campo de debates.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rodrigo Vitorino Souza. Secularismo, neutralidade e tolerância: uma abordagem conceitual.

BRASIL. Estado laico, intolerância e diversidade religiosa no Brasil: pesquisas, reflexões e debates. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 128-138.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. Reflexões sobre laicidade. Estado laico e liberdades democráticas. Recife: Instituto Feminista para a Democracia, 2006.

BOBSIN, Oneide. Intolerância, violência religiosa—a demonização do diferente. **identidade!**, v. 21, n. 2, p. 213-226, 2017.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição do Império do Brasil de 1824.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007. Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 09/02/2024.

BRASIL. Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394 para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 9 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 9 fev. 2024.

CARNEIRO, Edison. Os candomblés da Bahia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1948.

CARNEIRO, Edison. Religiões negras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CONGRESSO NACIONAL. Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/projetosdelei>. Acesso em: 9 fev. 2024.

DOMINGOS, Marília De Franceschi Neto. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. REVER: Revista de Estudos da Religião, v. 9, p. 45-70, 2009. Acesso em: 9 maio 2024. www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_domingos.pdf

FONSECA, Alexandre Brasil. Primeiras análises dos dados do Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011-2015). Estado laico, intolerância e diversidade religiosa no Brasil. Brasília, Ministério dos Direitos Humanos, p. 22-47, 2018.

GIDDENS, Anthony. Sociologia. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodología científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MOTA, Emília Guimarães. Diálogos sobre religiões de matrizes africanas: racismo religioso e história. **Rev Calundu**, v. 2, n. 1, p. 23-48, 2018.
- MUNANGA, Kabengele. **Redisputando a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis: Vozes, 2003.
- PRANDI, Reginaldo. **O candomblé e o tempo**. São Paulo: Edusp, 2001.
- RANDS, Maurício. Valores democráticos e mudança. In: BATISTA, Carla. MAIA, Mônica *et al.* **Estado laico e liberdades democráticas**. 2006.
- REVISTA AFIRMATIVA. **Crescimento de estudantes negros nas universidades federais**. Salvador: Afirmativa, 2024. Disponível em: <https://revistaafirmativa.com.br>. Acesso em: 9 fev. 2024.
- RIBEIRO, Vicente de Paula. **Entrevista qualitativa**: fundamentos e aplicações. São Paulo: Cortez, 2008.
- RIEGER, Isabelle. Tombamento como estratégia de preservação de terreiros de candomblé. **Nonada – Jornalismo Travessia**, 2023. Disponível em: <https://nonada.com.br>. Acesso em: 9 fev. 2024.
- RUDAS, S. Laicidade como não dominação. **Lua Nova**: Revista De Cultura, 2022.
- SALGUEIRO, Lucia Helena. Liberdade religiosa de fato e de direito. In: FONSECA, Alexandre Brasil Carvalho da (Org.). **Estado laico, intolerância e diversidade religiosa no Brasil**: pesquisas, reflexões e debates. Ministério dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional da Cidadania, 2018.
- SANTOS, Edmar Ferreira. **O poder dos candomblés**: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia. Salvador: EDUFBA, 2009.
- SCHWAZ, Aneli. Ética luterana e laicidade. In: BATISTA, Carla. MAIA, Mônica *et al.* **Estado laico e liberdades democráticas**, 2006.
- SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. **A pesquisa científica**: métodos de pesquisa. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2009. p. 33-44.
- SILVEIRA, Renato da. O candomblé da Barroquinha: processo de constituição do primeiro terreiro baiano de keto. **Maianga**, 2006.
- UNEMAT. **Orientação sobre justificativa de faltas por motivo religioso**, 2021.

ANEXOS

ANEXO I



Normatiza os procedimentos para exercício do direito do estudante de graduação de ausentar-se de prova ou de aula marcada segundo os preceitos de sua religião.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e CONSIDERANDO a Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que alterou o Art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Estabelecer os procedimentos para o exercício do direito do estudante de graduação de ausentar-se de aplicação de provas ou de aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

Em qualquer hipótese esta Instrução Normativa se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como guarda no âmbito da respectiva religião.

DO DIREITO:

Ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFES que, no exercício da liberdade de consciência e de crença, ausentar-se de aulas e/ou de atividades avaliativas é assegurado o direito ao cumprimento de atividades acadêmicas alternativas, a serem determinadas pelo docente responsável pela disciplina.

COMPETE AO (À) ESTUDANTE:

O exercício deste direito se dará mediante prévio e motivado requerimento.

- I- O requerimento para a concessão de prestação alternativa deve ser protocolado semestralmente, pelo estudante interessado no Departamento responsável pela disciplina, impreterivelmente, *até o 5º dia letivo do respectivo semestre*.
- II- O requerimento deve ser apresentado em formulário próprio (Anexo), no qual conste:
 - a) declaração que o estudante é membro/praticante da religião;
 - b) indicação do(s) dia(s) de guarda, nos quais seja(m) vedado(s) assistir aulas ou realizar avaliações.

Obs.: A data de expedição da declaração não deve ser anterior a trinta dias, contados a partir da data do protocolado da solicitação.

COMPETE AO CHEFE DO DEPARTAMENTO:

Receber e analisar a solicitação.

Em caso de deferimento, dar ciência ao(s) docente(s) responsável(is) pelas disciplinas que têm aulas e/ou atividades avaliativas previstas para os dias de guarda da religião do estudante.

Em caso de indeferimento devolver o requerimento para a Secretaria Administrativa notificar o estudante acerca do resultado da análise.

COMPETE AO DOCENTE:

Definir as atividades a serem realizadas pelo estudante.

Realizar a avaliação das atividades determinadas.



Registrar a frequência após cumprimento das atividades alternativas.

Registrar a ausência após descumprimento das atividades e/ou prazos previstos no plano por parte do estudante.

COMPETE À PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO:

A PROGRAD poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, bem como efetuar verificações e diligências, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, bem como decidir para os casos omissos.

A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir do semestre letivo 2020/1.

Vitória - ES, 13 de dezembro de 2019.

Zenolia C.C. Figueiredo
Zenolia Christina Campos Figueiredo
Pró-Reitora de Graduação/UFES

ANEXO

Requerimento para a Concessão de Prestação de Atividade Escolar Alternativa
(Considerando a Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019)

Eu

CPF n°

Matrícula nº

estudante do curso de:

declaro que sou membro/praticante da religião:

e solicito a concessão de prestação de atividade escolar alternativa no ano/semestre indicado a seguir.

Disciplina:

Código:

Turma:

Ano/Semestre:

Professor:

Data:

Assinatura do Estudante

Assinatura do Professor

**A ser preenchido exclusivamente pelo professor*

ANEXO II

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CEAD Conforme Art. 140 do Regulamento dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em EaD (UFCA)	 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
TERMO DE DECLARAÇÃO GUARDA RELIGIOSA - CURSOS EAD Lei nº 13.796/2019 Resolução Câmara Acadêmica Consuni nº 03, de 18 de agosto de 2021. Art. 1º, Parágrafo único. O regime de guarda religiosa, recolhimento ou similares é o procedimento que visa atender os(as) discentes que se encontram impossibilitados de comparecer às aulas ou outras atividades acadêmicas, em virtude de preceitos de sua religião. ANEXO II DA RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI Nº 03, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.		
<p>Ao(à) Senhor(a) Coordenador(a) do Curso: _____ da Universidade Federal do Cariri.</p> <p>DECLARO, para os devidos fins legais, que _____ (nome completo do estudante), matriculado(a) no Curso _____ (nome do curso), n. de matrícula _____, é membro da instituição religiosa _____ e, no exercício da liberdade de consciência e de crença religiosa, reserva o período ou periodicidade _____ para guarda, recolhimento ou similares dedicado exclusivamente a atividades religiosas <u>e não exerce quaisquer outras atividades</u>, inclusive escolares, no período entre (momento inicial) _____ e (momento final) _____.</p> <p>Este período de guarda/vigília religiosa é concebido no seio da instituição em função de _____.</p> <p>Pelas razões expostas, o(a) referido(a) estudante solicita a oportunidade de, no período supracitado, não realizar atividades acadêmicas e tê-las substituídas, nos termos da Lei Federal n. 13.796, de 3 de janeiro de 2019.</p> <p>Cidade/Estado, _____ de _____ de _____. Nome completo, CPF e e-mail da autoridade religiosa Função da autoridade religiosa Endereço da instituição religiosa / Local de prática Assinatura da autoridade religiosa e carimbo (caso haja)</p>		

ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



ORIENTAÇÃO SOBRE JUSTIFICATIVA DE FALTAS POR MOTIVO RELIGIOSO

A Lei n. 13.796/19, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 7º A, no que se refere à guarda religiosa. O referido artigo passou a vigorar com o seguinte texto:

Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal:

- I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo. (Vide parágrafo único do art. 2º)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei.”

Tendo essa Lei como diretriz, a Unemat, por meio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, está elaborando Resolução a fim de regulamentar esta determinação legal no âmbito da nossa Universidade.

Até que a Resolução que tratará do tema siga os trâmites e seja aprovada no CONEPE, orientamos:

- 1- A cada semestre, o acadêmico interessado na justificativa de faltas por motivo religioso deverá entrar em contato com cada professor, cuja disciplina acontece nos dias em que deve guardar, a fim de requerer que sejam atribuídos trabalhos a serem realizados para justificar as faltas.
- 2- O aluno deverá anexar ao seu requerimento uma declaração do líder religioso da igreja que frequenta atestando que é integrante daquela religião e enumerando os dias em que deve guardar.
- 3- Os trabalhos destinam-se exclusivamente para justificativa de faltas e não como avaliação.
- 4- As avaliações devem ser realizadas em dias que o aluno esteja presente.
- 5- O professor deverá comunicar o nome do acadêmico e os dias em que o mesmo terá a falta justificada à Coordenação do Curso que encaminhará ofício à Supervisão de Apoio Acadêmico para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

ANEXO V



Licenciatura em Pedagogia
 Componente - TCC III
 Docente - Cristina Teodoro
 Discente - Yuri Crisostomo Fonseca
 Pesquisa - Entre o Candomblé e a universidade - a Lei nº13.796/2019 e o período de resguardo do kelé

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

1. CONTEXTUALIZANDO A ENTREVISTA:

Pesquisa - Entre o Candomblé e a universidade - a Lei nº13.796/2019 e o período de resguardo do kelé.

Pesquisador - Yuri Crisostomo Fonseca - Graduando em Pedagogia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Yawô iniciado pelo Babalorixá Rubens de Omolu, no Ilê Axé Mean Jagum

Orientadora - Professora Drª Cristina Teodoro - Professora efetiva do curso de Pedagogia da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Data da entrevista - Entre 28/03/2025 a 31/03/2025.

Entrevistado - Babalorixá Rubens de Omolu, sacerdote do Ilê Axé Mean Jagum, assim como do Centro do Caboclo Tumba Junsara, professor da educação básica e educador popular.
 Local - Ilê Axé Mean Jagum

2. INTRODUÇÃO

Gostaria de te agradecer por aceitar participar da entrevista, me chamo Yuri Crisostomo Fonseca, graduando em pedagogia e estou conduzindo a pesquisa-monografia “Entre o Candomblé e a universidade - a Lei nº13.796/2019 e o período de resguardo do kelé”, para defesa de meu TCC, orientado pela professora Cristina Teodoro. O objetivo dessa entrevista é compreender mais sobre o significado prático e simbólico da utilização do “kelé” no Candomblé, no período pós-iniciático da religião.

Essa entrevista será gravada para que em seguida seja transcrita, a fim de compor o terceiro capítulo do trabalho em questão. Aquilo que for dito pelo entrevistado em hipótese alguma será alterado, distorcido ou reescrito, mantendo-se o exato formato original. Seus dados serão tratados com sigilo e para fins acadêmicos, assim preservando a sua identidade.

3. APRESENTAÇÃO - PERGUNTAS INICIAIS

- 1 - Qual o seu nome e idade?
- 2 - Qual é a sua posição no Candomblé e o que isso significa?
- 3 - A pesquisa trata de um assunto que você considera importante e/ou o mobiliza politicamente?

4. PERGUNTAS PRINCIPAIS

- 1 - Para você e para a religião - o, afinal de contas, é o kelê?
- 2 - Em quais momentos o kelê é utilizado por alguém?
- 3 - Quais são as motivações para utilização do kelê?
- 4 - Qual a importância em “estar de kelê”?
- 5- Quais são as proibições mais importantes para aqueles e aquelas que estão de kelê?
- 6 - Na sua opinião, o que pode ser feito para que possamos ter nossos direitos educacionais garantidos no período de kelê?
- 7 - Que mensagem você gostaria de deixar para as pessoas de Candomblé que precisem acessar a justiça para garantir seus direitos no momento do kelê?

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

- 1 - Existe algum caso relacionado a pesquisa que você gostaria de comentar?
- 2 - Houve alguma pergunta que não foi feita, mas que você particularmente considera importante sobre esse tema?
- 3 - Existe alguma pergunta ou provocação que você gostaria de trazer para os leitores desse trabalho?

6. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS DO ENTREVISTADOR